

Promoção dos Direitos nas Escolas: Oferta de uma Educação Pública de Qualidade



G.M.B. Akash/Panos/ActionAid



Des Willie/ActionAid



Des Willie/ActionAid



ActionAid

Promoção dos Direitos nas Escolas: Oferta de uma Educação Pública de Qualidade

Introdução

Os 10 direitos definidos na iniciativa “Promoção dos Direitos nas Escolas” (PRS) descrevem a estrutura de uma escola ‘ideal’ que oferece uma educação de qualidade. Esta abordagem de colaboração entre a ActionAid (www.actionaid.org) e o Projecto Direito à Educação (www.right-to-education.org) visa garantir educação gratuita e obrigatória para todos. A nossa abordagem incide sobre o fortalecimento da educação pública. Acreditamos que o Estado é o principal sujeito de obrigações responsável por respeitar, proteger e fazer respeitar o direito à educação. As escolas, as suas estruturas de gestão (por exemplo, os comités de gestão das escolas e as associações de pais e professores) e o Ministério da Educação são as principais instituições do Estado que podem ser responsabilizadas pela concretização destes objectivos. Contudo, o papel dos actores como o Ministério das Finanças, os doadores, as instituições financeiras internacionais (o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional) e, em certa medida, os fornecedores de serviços privados também é importante nos processos de educação, na medida em que são os mesmos que fornecem, cada um ao seu nível, os recursos necessários para o funcionamento das escolas também. A nossa abordagem, portanto, consiste em suportar as ligações entre o programa de trabalho a nível das escolas e as iniciativas de promoção e as políticas em fóruns nacionais e internacionais. Acima de tudo, pretendemos reforçar as capacidades dos alunos, crianças, comunidades e organizações da sociedade civil, para que sejam capazes de não só defender uma educação de qualidade, mas também de articular essas necessidades, através de um processo de promoção da consciência crítica a longo prazo.

A nossa abordagem à promoção dos direitos nas escolas (PRS) tem como inspiração os quadros de educação, os direitos humanos e as iniciativas tais como a promovida pelo UNICEF “Escolas Amigas das Crianças e o programa de Prémios concedidos às Escolas Respeitosas dos Direitos Humanos no Reino Unido. Os 10 direitos são claramente derivados dos tratados ou convenções internacionais sobre os direitos humanos, e todos eles inserem-se no quadro das 4As, desenvolvido pela falecida Katarina Tomaševski, que preconiza que a educação deve ser:

- **Disponível (available):** A educação deve ser gratuita e financiada pelo Governo com infra-estruturas adequadas e professores formados;
- **Acessível:** os sistemas não devem ser discriminatórios e devem ser tomadas medidas positivas para incluir as camadas mais marginalizadas;
- **Aceitável:** o conteúdo da educação deve ser relevante, culturalmente apropriado e de qualidade;
- **Adaptável:** a educação deve evoluir com a mudança das necessidades da sociedade e em diferentes contextos.

Apesar da sua importância como princípios orientadores, essas 4As não são imediatamente compreendidas ou facilmente utilizáveis. Os 10 direitos na abordagem à PRS são dirigidos mais directamente aos cidadãos e fornecem um quadro mais claro para o seu envolvimento a nível local, nacional e internacional. Embora o trabalho possa incidir sobre qualquer um dos referidos direitos, encorajamos o uso de todos os 10 direitos, porque os mesmos se reforçam mutuamente e estão inter-conectados. Esperamos que esta abordagem constitua um quadro simples, unificador e baseado nos direitos à educação de qualidade, que seja fácil de usar e lembrar.

A iniciativa PRS oferece ferramentas práticas, tais como uma carta simples de 10 direitos baseada nas provas recolhidas, usando indicadores sobre direitos humanos e educação. Para cada um dos 10 direitos consagrados na Carta, fornecemos uma série de indicadores para os quais é importante recolher os dados. Estes indicadores são organizados num formato de inquérito, para permitir aos usuários capturar as informações de uma forma sistemática. Acreditamos que o processo é tão importante quanto o resultado. É somente através do envolvimento de todos os intervenientes, incluindo as crianças, os pais, os líderes comunitários, as ONGs e os sindicatos de professores, ao longo do processo inteiro – a partir da elaboração da Carta até a recolha e análise dos dados e debate sobre as conclusões – que iremos promover uma maior consciência do que precisamos de mudar e como fazê-lo.

As informações recolhidas podem ser consolidadas nos relatórios dos cidadãos a nível local, distrital e nacional, que podem ser usados como base para a acção futura, incluindo a advocacia, mobilização e campanhas.

Visão Geral sobre os Recursos

Este pacote de recursos contém três secções principais.

A **Secção 1** enumera os 10 direitos em formato de uma “Carta” simples.

A **Secção 2** descreve a metodologia participativa para o uso da Carta e os indicadores de apoio.

A **Secção 3** fornece indicadores para cada um dos 10 direitos.

O **ANEXO A** é uma compilação das principais referências em direitos humanos.

Secção 1

Carta de Promoção dos Direitos Humanos

Foto do projecto "Transformando a educação da Rapariga", gerido por Maarifa ni Ufunguo na Tanzânia, apoiado pela ActionAid e financiado pelo Comic Relief e a Tubney Charitable Trust.

Carta de *Promoção dos Direitos nas Escolas*

Todas as escolas devem respeitar os seguintes direitos básicos:

- 1 Direito à educação gratuita e obrigatória:** não deve haver cobranças, directas ou indirectas, para o ensino primário. A educação deve ser gradualmente gratuita a todos os níveis.
- 2 Direito à não discriminação:** as escolas não devem fazer qualquer distinção na prestação baseada no sexo, raça, cor, língua, religião, opinião política, nacionalidade, etnia, habilidade, ou qualquer outra condição.
- 3 Direito à infra-estrutura adequada:** as escolas devem ter um número adequado de salas de aula, acessíveis a todos, com instalações sanitárias adequadas e separadas para rapazes e raparigas. As escolas devem ser construídas com materiais locais e ser resistentes a riscos e desastres naturais.
- 4 Direito a docentes com formação de qualidade:** as escolas devem ter um número suficiente de docentes formados, dos quais uma boa parte deve ser do sexo feminino, os professores devem receber uma formação inicial e contínua de boa qualidade, integrando componentes sobre a sensibilidade de género, não discriminação e direitos humanos. Todos os docentes têm direito a salários competitivos no mercado interno.
- 5 Direito a um ambiente seguro e livre de violência:** as crianças devem ser seguras tanto a caminho como dentro da escola. As escolas devem adoptar políticas contra qualquer forma de assédio moral contra as crianças e sistemas de informação confidencial para a comunicação e resolução de qualquer forma de abuso ou violência contra as crianças.
- 6 Direito à educação relevante:** o currículo não deve discriminar e deve ser relevante para o contexto social, cultural, ambiental, económico e linguístico dos alunos.
- 7 Direito de conhecer os seus direitos:** as escolas devem ensinar educação em direitos humanos e os direitos das crianças em particular. A aprendizagem deve incluir informações adequadas à idade e precisas sobre os direitos sexuais e reprodutivos.
- 8 Direito à participação:** os rapazes e raparigas têm o direito de participar nos processos de tomada de decisões na escola. Para tal, as escolas devem criar mecanismos adequados para permitir a participação plena, verdadeira e activa das crianças.
- 9 Direito à escolas transparentes e responsáveis:** as escolas devem ter sistemas de controlo transparentes e eficazes. Ambas as comunidades e as crianças devem ser capazes de participar em órgãos responsáveis, comissões de gestão e grupos de país e encarregados de educação.
- 10 Direito à aprendizagem de qualidade:** os rapazes e as raparigas têm direito a um ambiente de aprendizagem de qualidade e processos de ensino eficaz, para que possam desenvolver a sua personalidade, talentos e habilidades físicas e mentais na medida do seu potencial.

Secção 2

Metodologia de Promoção dos Direitos nas Escolas



Objectivo Global

A iniciativa PRS tem como objectivo global envolver os cidadãos na melhoria da qualidade da educação. A Carta e os indicadores sustentam o desenvolvimento dos relatórios locais, distritais e nacionais sobre o estado dos direitos à educação, com base nas perspectivas e mobilização dos cidadãos. A nossa abordagem de pesquisa – acção promove a defesa baseada em evidências e as campanhas que, esperamos, poderão levar a uma mudança sustentável.

Objectivos

- Desenvolver um processo participativo e de empoderamento com os pais, as crianças, os professores e outros, que irão produzir informações valiosas sobre um ou mais dos 10 direitos básicos à educação descritos neste documento;
- Produzir relatórios a nível das escolas, que catalisem novas medidas sobre os direitos à educação;
- Consolidar os relatórios a nível distrital e nacional como base para a advocacia centrada nas pessoas;
- Identificar os progressos realizados na educação e os desafios que permanecem;
- Massificar o conhecimento dos 10 direitos básicos à educação e a sua base nas convenções/tratados internacionais e nas constituições/legislações nacionais.

Metodologia

Esta metodologia participativa considera a Carta de Promoção dos Direitos nas Escolas como ponto de partida para um processo de inquérito que envolve diferentes actores locais e nacionais. No âmbito de cada um dos 10 direitos consagrados na Carta, existe uma série de indicadores sobre os quais é importante recolher os dados, através de diferentes processos de participação e consultas. Os formatos das perguntas formuladas neste kit de recursos visam ajudar os facilitadores a capturar informações importantes de uma forma sistemática. Este documento propõe um número de ferramentas de visualização participativa, com objectivo de gerar um amplo processo de empoderamento e de análise em cada área de ensino e pesquisa. Os informações recolhidas através destes processos podem ser enriquecidas através de discussões em grupo e da revisão dos registos das escolas. Também será importante recolher importantes exemplos, histórias ou pedaços de informação que não se encaixam imediatamente nesse formato. Os investigadores devem indicar o método utilizado para recolher os dados, o número das pessoas que participaram nos diferentes momentos do processo, assim como as fotografias ou os exemplos de ferramentas de visualização utilizadas para recolher informações ou o processo de seu desenvolvimento.

Um amplo acompanhamento deste processo pode levar dois dias em cada área de influência da escola. Em contextos -piloto, pode levar mais tempo. Esta transição entre o processo participativo e o registo estruturado de dados é a base das futuras iniciativas de advocacia baseada em evidências.

Sugestão de Ferramentas de Pesquisa

- Mapeamento da área de influência da escola – documentação de informações sobre cada agregado familiar, incluindo sobre as crianças dentro ou fora da escola, informações sobre as principais categorias de discriminação (por exemplo, camada social, sexo, etnia, deficiência, trabalho infantil), distâncias e tempos de viagem para a escola, etc.
- Calendário escolar – recolha dos principais desenvolvimentos na escola desde 2000 (e possivelmente, ainda mais para trás), por exemplo, as tendências de matrículas, número e perfis dos professores, salas de aula, Comitês de Gestão de Escolas, etc.
- Caminhadas para Escola – análise de a infra-estruturas escolares e observação da área circundante.
- Discussões em grupo – com os Comitês de Gestão de Escolas e as Associações de Pais e Professores, as crianças de classes diferentes, os pais discriminados e as crianças que abandonaram a escola ou não são matriculadas.
- Revisão dos registos de escolas – no momento da admissão, avaliação intercalar e avaliação no final do ano lectivo.
- Reunião pública aberta (previamente anunciada) na escola, envolvendo os professores, os pais, os alunos, os líderes comunitários, as organizações locais, etc.

Consolidação de Dados

Todos os dados recolhidos em cada escola podem ser facilmente consolidados em um formato estruturado, a fim de proporcionar uma perspectiva distrital e nacional sobre o estado da educação. Encorajamos todos os intervenientes __a se reunir para analisar as informações e debater as soluções. O importante é que as pessoas a nível local, distrital e nacional, ANALIZEM e UTILIZEM as informações recolhidas – ao invés de recolhê-las para outra pessoa. As escolas devem ser encorajadas a exhibir esses materiais e a utilizá-los para posterior análise e desenvolvimento de um novo Plano de Melhoria de Escola.

Uma abordagem colaborativa

É importante reforçar a apropriação deste processo desde o início, procurar envolver as ONG que trabalham no sector da educação nas áreas do país não abrangidas pela ActionAid, a fim de obter uma boa amostra de diferentes regiões.

A nível nacional, recomenda-se estabelecer contactos com outros actores que também podem desempenhar um papel, como por exemplo:

- Uma **grande universidade nacional**, que pode aconselhar sobre a metodologia e a padronização dos processos, fornecer apoio na concepção dos formatos para a consolidação dos dados, aconselhar sobre a credibilidade da amostragem, apoiar a formação dos facilitadores/pesquisadores, acompanhar e supervisionar a selecção de processos de campo (por exemplo, através de controlo no local para verificar a credibilidade dos dados e garantir o controlo de qualidade) e coordenar a compilação e a elaboração do relatório nacional.
- Uma rede de especialistas em **método participativos**, que podem aconselhar e apoiar no desenvolvimento dos métodos participativos, incluindo a concepção de ferramentas participativas e a formação dos facilitadores/pesquisadores.
- **Sindicatos de professores**, cuja participação será importante para a credibilidade e para garantir que os professores estão activamente envolvidos.
- **Campanha/Aliança Nacional de Educação**, cuja participação vai ajudar a garantir que o relatório seja utilizado para uma ampla campanha de advocacia, e que haja uma ligação entre o processo e o trabalho regional e internacional, através de GCE.
- **Alguns órgãos de comunicação social/organizações dos direitos das mulheres** que podem acompanhar o processo a nível local e levar a cabo acções de sensibilização sobre o processo e respectivos produtos a nível nacional.

Uma comissão de supervisão conjunta envolvendo todos esses actores deve ser criada, inicialmente convocada e facilitada pela ActionAid. Evidentemente, em cada área, os parceiros locais e outras organizações comunitárias, bem como as crianças, vão desempenhar um papel crucial para a eficácia e o empoderamento que se espera alcanças com este processo.

Envolvimento de toda a comunidade – especialmente as crianças

Encorajamos os parceiros a trabalhar em estreita colaboração com as escolas, os pais e as crianças na investigação sobre esses direitos ao invés de trabalhar com os ‘consultores especialistas’ para recolher informações. A nossa experiência tem-nos mostrado que o envolvimento dos professores, os pais, as

crianças e os activistas dos direitos humanos na fiscalização do cumprimento de um ou mais direitos pela sua escola é um poderoso meio de sensibilização e de acompanhamento de mudanças e resolução de desafios. Existem diferentes maneiras de fazer isso, por exemplo, através dos grupos de crianças utilizando o material adaptado à sua idade ou através da colaboração com os clubes de mães existentes e os Círculos de Reflect (www.reflect-action.org). Normalmente, é importante formar um grupo de múltiplos intervenientes, incluindo as crianças, os pais, os professores, os conselhos de educação, os sindicatos de professores e, eventualmente, o ministério da educação, para em conjunto acompanhar o grau de cumprimento desses direitos (ver Melhoria do Projecto dos Resultados da Aprendizagem, www.actionaid.org).

As crianças têm uma boa noção do que não funciona na escola e o que deve mudar. É importante criar espaços onde as crianças tenham a oportunidade de participar na melhoria da sua escola e aprendizagem, através de:

- Participação, tanto na comunidade como na escola, na concepção e ilustração de uma versão fácil de leitura da Carta e materiais de aprendizagem para as crianças;
- Capacitação e formação de adultos, para que reconheçam que as crianças devem ser parte das ‘equipas’ de recolha de dados e identificação das áreas e acções para a mudança;
- Promoção de inquéritos participativos sobre as crianças, de exercícios de recolha de dados e mapeamento dentro ou fora da escola;
- Organização de parlamentos juvenis ou clubes infantis, para que as crianças possam ser interlocutores válidos com as autoridades governamentais a todos os níveis;
- Promoção de clubes das raparigas e sensibilização das mesmas para colaborar em prol da implementação da Carta.

Passando para a acção

Em cada nível, a análise e a compilação dos dados serão seguidas pelo desenvolvimento de planos de acção para intervenções concretas sobre os direitos à educação. Especificamente, estes planos deverão incluir um Plano de Melhoria de Escola desenvolvido por cada comité de gestão de escola (CGE). O formato de consolidação e os materiais dos processos participativos irão ser incorporados no plano. A nível local, os grupos de Reflect poderão também usar esses materiais para participar na vida da escola.

Observatório para a mudança

Para efeitos de acompanhamento, os planos de acção deverão incorporar um mecanismo de “retroinformação”, que permita acompanhar as mudanças que estejam a ocorrer. Os dados recolhidos posteriormente podem ser analisados à luz dos resultados do estudo de base para determinar o que mudou e que não mudou.

Visão geral do processo de inquérito sobre a promoção dos direitos nas escolas

- 1** Identificar os principais intervenientes (crianças, pais, círculos de Reflect, grupos de mães, professores, líderes comunitários) e criar um amplo relacionamento com outros actores (por exemplo, os activistas dos direitos humanos, os sindicatos de professores, as organizações de defesa dos direitos das mulheres e dos jovens) e as ONGs interessados em utilizar a metodologia ou inspirar-se nos resultados.
- 2** Trabalhar com os parceiros com o objectivo de complementar as referências legais internacionais e regionais, com algumas provisões das constituições e legislações nacionais, ou documentos políticos fundamentais, de modo a integrar estes direitos são também consagrados nas leis e políticas nacionais.
- 3** Desenvolver cartazes e folhetos com base nos 10 direitos e usá-los para aumentar a consciencialização da comunidade, incluindo o envolvimento das autoridades tradicionais e das instituições governamentais.
- 4** Desenvolver formatos fáceis de usar para a consolidação de dados a nível distrital e nacional, por exemplo, com a assessoria da universidade.
- 5** Testar a metodologia e o formato de consolidação de dados em dois ou três locais e tirar lições dessas experiências locais para a revisão e o reforço do processo e formatos.
- 6** Finalizar a metodologia e o formato de consolidação para as escolas, a nível distrital e nacional.
- 7** Formar um grupo do núcleo de formadores na metodologia.
- 8** Formar os facilitadores locais e envolver os parceiros locais na adaptação do processo para o seu contexto, se necessário.
- 9** 9. Realizar uma pesquisa participativa nas escolas seleccionadas para tal, para avaliar o seu desempenho em relação aos 10 direitos.
- 10** Agrupar as informações recolhidas ‘Relatórios sobre a Educação dos Cidadãos’ a diferentes níveis. Produzir relatórios sombra ou desafiar as conclusões dos relatórios do governo submetido aos órgãos de monitoria dos tratados internacionais (por exemplo, CDC, CEDAW, CECRSR) e o Processo de Revisão Periódica Universal.
- 11** Divulgar a Carta e os indicadores de acompanhamento como um padrão mínimo para as escolas a organização dos prémios a nível distrital.
- 12** Assegurar o acompanhamento a nível local com os comités de gestão de escolas (CGEs), para garantir que eles desenvolvam planos de melhoria de escola – e que outras pessoas na comunidade estejam envolvidos em campanhas de defesa dos direitos específicos que não estão a ser respeitados. Isso implica uma colaboração com os órgãos de comunicação social locais e os políticos para a sensibilização e a denúncia das violações.
- 13** Enviar o Relatório sobre a Educação dos Cidadãos para todos os CGEs e encorajá-los a realizar reuniões para analisar tal relatório – enquadrando a sua experiência local no contexto nacional.
- 14** Encorajar todos os actores envolvidos a acompanhar o desempenho das escolas através de um processo de acompanhamento anual para monitorar o progresso e as mudanças ocorridas.
- 15** Encorajar o Relator Especial das Nações Unidas sobre o Direito à Educação a visitar e dar um informe sobre os direitos a educação no seu país, e a promover a colaboração entre os grupos de educação e os activistas de direitos humanos.

** Em alguns locais, pode optar por concentrar-se em determinados direitos, em vez de recolher dados sobre todos os 10 direitos. No entanto, será importante o uso de qualquer processo para aumentar a consciencialização da comunidade sobre a carta na sua integralidade.*

Secção 3

Promoção dos Direitos nas Escolas: Referências e Indicadores



1 **Direito à educação gratuita e obrigatória**

Não deve haver cobranças de qualquer taxa, directas ou indirectas, para o ensino primário. A educação deve ser gradualmente gratuita a todos os níveis.

1 Direito à educação gratuita e obrigatória

Não deve haver cobranças de qualquer taxa, directas ou indirectas, para o ensino primário. A educação deve ser gradualmente gratuita a todos os níveis.

1.1 Origem e referências-chave

“A educação deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. O ensino elementar é obrigatório.”(DUDH, art. 26.1)

Outras referência internacionais:

Juridicamente vinculativas

- PIDESC, art. 13.2 (a), (b) e (c)
- CDC, art. 28.1 (a) e (b)
- CDPD, art. 24.2

Não vinculativas

- CDESC, Comentário Geral 11, parágrafo 6 [obrigatório] e n.º 7 [gratuito] e Comentário Geral 13, parágrafo 6 (b) [acessibilidade económica], e n.º 14 [ensino secundário progressivamente gratuito].
- CRC, Comentário Geral 7/Rev.1, n.º 28 [ensino primário obrigatório e gratuito; educação infantil começa desde o nascimento].

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua região.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia sua constituição nacional.
- Analise a política nacional de educação do seu país.
- Veja www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Ligação para 4 Como: = Acessível + Disponível

1.2 Pontos a considerar

- Esse direito estipula que a educação deve ser gratuita a nível primário e progressivamente gratuito aos níveis secundário e superior. Os indicadores podem ajudá-lo a determinar até que ponto a educação primária é fornecida gratuitamente ou as implicações financeiras para a criança ou a família.
- Revisão da legislação nacional relativa ao ensino obrigatório para determinar o que é:
 - definição de escolaridade obrigatória no contexto nacional
 - Idade para o início da escolaridade e idade limite de escolaridade obrigatória
 - Número mínimo de anos na escola
 - Idade de abandono escolar, idade mínima de admissão ao emprego e idade mínima para o casamento (Será que essas idades são harmonizadas?).
- Que tipos de custos directos (isto é, taxas de utilização) e indirectos (por exemplo, merenda escolar) existem?
- Que taxas obrigatórias são impostas aos pais, tais como as taxas de exames, uniformes, merenda escolar, materiais e custos dos equipamentos?
- Que mecanismos existem a nível comunitário e das escolas para a inclusão na escolaridade de qualquer criança que não esteja na escola?
- Trabalho infantil (“a escola é o melhor lugar para trabalhar”). Ver CDESC, Comentário Geral 13, parágrafo 55: “Os Estados Partes têm a obrigação de assegurar que as comunidades e as famílias não são dependentes do trabalho infantil” [Ver o trabalho de MVF na Índia para algumas ideias criativas: www.mvfindia.in].



Carolina at school, Ghana

Nana Kofi Acquah/ActionAid

1.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Custos directos e indirectos da educação.
- Números de crianças fora da escola.
- Mapa escolar da cobertura geográfica disponível.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Avaliação dos registos das escolas.
- Reuniões comunitárias.
- Discussões em grupo.
- Mapeamento das áreas de abrangência das escolas.

1.3.1 Existem encargos directos ou indirectos imputados aos pais e será que os mesmos são obrigatórios ou voluntários?

■ Taxas de utilização	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Taxas de admissão	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Associação de Pais/Encarregados e Professores	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Comité de Gestão de Escola	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Manuais Escolares	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Taxas de exame	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Taxa de Manutenção de Escola	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Taxas de Biblioteca	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Pag. de horas suplement aos professores	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Taxas de inscrição em festival	<input type="checkbox"/>	Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?
■ Outros:		Obrigatórias	<input type="checkbox"/>	Voluntárias	<input type="checkbox"/>	Quanto?

O que acontece quando os pais não podem custear qualquer das despesas acima indicadas?

Nota: Caso haja cobranças obrigatórias ou voluntárias realizadas coercitivamente, as escolas/comunidade devem reagir, como forma de manifestar a sua desaprovação às autoridades distritais/Ministério da Educação.

1.3.2 Existem outros encargos imputados aos alunos para frequentar a escola, e que possam limitar a sua frequência escolar?

- Uniformes São obrigatórios? Custo médio por ano?
- Custos de viagem Custo médio por ano?
- Equipamento básico/livros Custo médio por ano 1ª Classe 6ª Classe
- Outros encargos

1.3.3 Quantas crianças são consideradas/identificadas como estando fora da escola localmente?

(Fora da escola = presentes menos do que um dia por semana. Localmente = na área de abrangência. O mapa da área de abrangência da escola será fundamental aqui. As faixas etárias podem variar de acordo com a lei/política em diferentes países.)

5-9 anos	Total	Meninos	Meninas
10-12 anos	Total	Meninos	Meninas
13-16 anos	Total	Meninos	Meninas

1.3.4 Quais são os maiores grupos vulneráveis/marginalizados que estão fora da escola (por exemplo, camadas sociais inferiores/deficientes físicos/minorias/baixa renda/sem-terra)?

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

1.3.5 Será que são tomadas medidas activas para acompanhar e encorajar as crianças que não se inscrevem na escola, participam de forma irregular ou abandonam a escola?

Não Sim Se sim, por quem e quais são essas medidas?

1.4 Acções possíveis

- 1 Iniciar ou apoiar campanhas locais ou nacionais para a educação gratuita. GRATUITA = sem implicações financeiras tanto para a criança como para a família. Os custos directos e indirectos devem ser removidos. À semelhança das taxas de utilização, esses custos incluem outros encargos obrigatórios (taxas de exame, uniformes, merenda escolar, materiais e custos de equipamento). Não deve haver NENHUMA COBRANÇA na educação primária e a gratuidade na educação deve ser realizada progressivamente, aos níveis secundário e superior.
- 2 Revisão da legislação nacional em vigor em matéria de ensino obrigatório. Diferentes países têm diferentes definições sobre a idade mínima para o início/fim de escolaridade, mas existem muitos pontos de referência úteis.
Para o PERÍODO: Dakar – 8-10 anos;
IDADE PAR O INÍCIO DE ESCOLARIDADE: referir-se as leis/políticas nacionais;
IDADE LIMITE PAR O FIM DE ESCOLARIDADE: estudar a possibilidade de harmonizar a idade escolar obrigatória, a idade mínima de admissão ao emprego e a idade mínima para o casamento.
- 3 Promover uma compreensão dupla do significado de escolaridade obrigatória. Os pais devem garantir que os seus filhos frequentem a escola e o Estado deve assegurar que haja vagas em número suficiente nas escolas para garantir a escolaridade das crianças.
- 4 Assegurar que todas as escolas sejam acessíveis a qualquer criança que não está escolarizada, nomeadamente através de visitas domiciliárias.
- 5 Campanhas de apoio para eliminar todas as formas de trabalho infantil (“a escola é o melhor lugar para trabalhar”). Ver CESC, Comentário Geral 13, parágrafo 55: “Os Estados Partes têm a obrigação de assegurar que as comunidades e as famílias não são dependentes do trabalho infantil” (Ver o trabalho de MVF na Índia para algumas ideias criativas – www.mvfindia.in).
- 6 Classificar e documentar as taxas cobradas/incorridas pelos pais (obrigatórias/voluntárias/directas e indirectas) e analisar como isso afecta o acesso/equidade a nível local.
- 7 Promover o fornecimento de refeições escolares gratuitas geradas localmente. Isso também pode ajudar a reduzir os custos – se as crianças estão na escola durante todo o dia, devem ser alimentadas!
- 8 Onde a educação básica é fornecida, promover a realização de um plano de investimentos claro para o ensino secundário gratuito.



2 Direito à não discriminação

As escolas não devem fazer qualquer distinção na prestação com base no sexo, raça, cor, língua, religião, opinião política, nacionalidade, etnia, deficiência ou qualquer outra condição.

2 Direito à não discriminação

As escolas não devem fazer qualquer distinção na prestação com base no sexo, raça, cor, língua, religião, opinião política, nacionalidade, etnia, deficiência ou qualquer outra condição.

2.1 Origem e referências-chave

“Os Estados Partes comprometem-se a respeitar os direitos enunciados na presente Convenção para cada criança sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo, independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou qualquer outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família ou tutor legal.”
(CDC, Art. 2.1.)

A não-discriminação é universalmente aplicável – obrigatória, até mesmo onde não há recursos.

Outras referências internacionais:

Juridicamente vinculativas

- DUDH, art. 2
- PIDESC, art. 2,2 e 3
- PIDCP, artigo 2 (1)
- CDC, art. 2, 30
- CDPD, art. 2, 3 e 5
- CEDAW, Art.10 [meninas]

Não vinculativas

- CESCR, Comentário Geral 11, parágrafos 6 e 10, Comentário Geral 13, parágrafo 6 (b), 31- 37, 43, Comentário Geral 20.
- CRC, Comentário Geral 1, n ° 10 e 11, Comentário Geral 9, n ° 8 e 62.

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua região.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia sua constituição nacional.
- Analise a política nacional de educação do seu país.
- Veja www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Ligação para 4 Como: = Acessível + Disponível + Aceitável + Adaptável

2.2 Pontos a considerar

- Identificar os grupos que sofrem de discriminação a nível local, por exemplo, as crianças das camadas sociais mais baixas, os grupos minoritários, as meninas, as crianças órfãs, as crianças afectadas pelo HIV, as crianças refugiadas ou requerentes de asilo e as crianças com deficiência . Os indicadores a seguir irão ajudá-lo a identificar os grupos mais relevantes na sua área e verificar se as escolas reforçam ou combatem as várias formas de discriminação praticada.
- Determinar se os pais das crianças que sofrem de discriminação são devidamente apoiadas.
- Verificar até que ponto os manuais escolares e os currículos em vigor fortalecem ou combatem os estereótipos.



Ross Srey Meng e Both Srey Aun numa escola não-formal, na aldeia de Om Rum Check, noroeste do Camboja

2.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Análise desagregada das taxas de inscrição, frequência e conclusão, etc., para aqueles grupos que sofrem de discriminação localmente.
- Incidentes de discriminação notificados.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Mapeamento das áreas de abrangência das escolas.
- Pesquisa participativa que inclui as discussões em grupos focais de professores, alunos e alunas, pais e associação de professores.
- Avaliação dos registos da escola.
- Análise do regulamento interno da escola, código de conduta.

Aqui vamos mostrar dois possíveis formatos para os grupos excluídos.

Alterar esses, se for necessário, centrando-se em até quatro grupos que sofrem de discriminação na sua zona.

Crianças das baixas camadas sociais

2.1 Frequência

	Regular 80 – 100 %	Irregular 50 – 80 %	Rara 25 – 50 %	Nenhuma
Baixa camada social	M/H	M/H	M/H	M/H
Percentagem na 1ª Classe				
Percentagem na 3ª Classe				
Percentagem na 5ª Classe				
Percentagem na 8ª Classe				

2.2 Qual é a percentagem de crianças das baixas camadas sociais matriculadas na 1ª Classe, que concluem o 1º Grau?%

2.3 As crianças das baixas camadas sociais são vítimas de discriminação protagonizada por:

- a) Other children Sim Não Se sim, como?
- b) Teachers Sim Não Se sim, como?
- c) School authorities Sim Não Se sim, quem e como?

2.4 Existem outras medidas de discriminação positiva tomadas a favor das crianças das camadas sociais mais baixas?

Sim Não Se sim, quais?

2.5 Existem professores de camadas sociais mais baixas?

Sim Não Eles sofrem de discriminação?

Sim Não Se sim, como?

Crianças deficientes

2.6 Frequência

	Regular 80 – 100 %	Irregular 50 – 80 %	Rara 25 – 50 %	Nenhuma
Baixa camada social	M/H	M/H	M/H	M/H
Percentagem na 1ª Classe				
Percentagem na 3ª Classe				
Percentagem na 5ª Classe				
Percentagem na 8ª Classe				

2.7 Qual é percentagem de crianças com diferentes deficiências matriculadas na 1ª Classe, que concluem o 1º Grau?

Deficientes visuais% deficientes auditivos% Deficientes físicos% Deficientes mentais%

Deficiência múltipla%

2.8 As crianças deficientes nas escolas sofrem de discriminação protagonizada por:

- d. Outras crianças Sim Não Se sim, como?
- e. Os professores Sim Não Se sim, como?
- f. As autoridades escolares Sim Não Se sim, quem e como?

2.9 Existem outras medidas de discriminação positiva tomadas a favor das crianças deficientes?

Sim Não Se sim, quais são?

2.10 Existem professores deficientes?

Eles sofrem de discriminação? Sim Não

Sim Não

Se sim, quem e como?

2.4 Acções possíveis

- 1 Recolher dados desagregados sobre a discriminação – com maior incidência sobre os eixos fundamentais/categorias de discriminação praticada localmente, e analisando até que ponto as escolas reforçam ou combatem essa discriminação (por exemplo, discriminação dos grupos minoritários, meninas, órfãos afectados pelo HIV, refugiados/ requerentes de asilo, crianças com deficiência, rural/urbano, regional, etc.)
- 2 Avaliar os manuais escolares para determinar se reforçam ou combatem os estereótipos.
- 3 Trabalhar com os grupos discriminados para fazer um diagnóstico completo dos problemas associados com a oferta de educação a nível local e identificar potenciais soluções.
- 4 Promover a educação em direitos humanos a nível da comunidade e da escola (clubes de raparigas, clubes de rapazes, clubes de educação em direitos humanos ...)
- 5 Promover a educação inclusiva para as crianças deficientes para que possam frequentar as escolas regulares
- 6 Trabalhar com e fortalecer as organizações comunitárias/organizações populares, movimentos sociais, plataformas, etc., que definam claramente os interesses dos grupos discriminados e fazer campanhas em torno destas questões (a nível local e nacional).
- 7 Trabalhar com os sindicatos de professores, por exemplo, para fazer pressão no sentido de incluir nos programas de formação de professores módulos sobre a discriminação e a melhor forma de combatê-la, incluindo a utilização dos direitos humanos e as metodologias e abordagens para a educação inclusiva.
- 8 Garantir que sejam aplicadas as disposições legais e políticas contra a discriminação positiva.
- 9 Mobilizar os órgãos de comunicação social e os políticos a nível local sobre as evidências da discriminação nas escolas.
- 10 Iniciar processos judiciais quando houver uma clara violação/discriminação punível por lei.



3 **Direito à infra-estrutura adequada**

As escolas devem ter um número adequado de salas de aula, acessíveis a todos, com instalações sanitárias adequadas e separadas para rapazes e raparigas. As escolas devem ser construídas com materiais locais e ser resistentes a riscos e desastres naturais.

3 Direito à infra-estrutura adequada

As escolas devem ter um número adequado de salas de aula, acessíveis a todos, com instalações sanitárias adequadas e separadas para rapazes e raparigas. As escolas devem ser construídas com materiais locais e ser resistentes a riscos e desastres naturais.

3.1 Origem e referências-chave

“Os Estados Partes devem garantir a existência de instituições e programas educacionais em quantidade suficiente dentro da sua jurisdição. O funcionamento dessas instituições e programas depende de inúmeros factores, incluindo o contexto de desenvolvimento em que os mesmos operam; por exemplo, podem exigir edifícios ou outra protecção contra as intempéries, instalações sanitárias para ambos os sexos, água potável, professores qualificados com salários competitivos no mercado interno, materiais didácticos, e assim por diante, enquanto outras exigem também infra-estruturas tais como bibliotecas, laboratórios de informática e tecnologia da informação”

(CDESC, Comentário Geral 13, parágrafo 6(a)).

Outras referência internacionais:

Juridicamente vinculativas

- PIDESC, art. 13.2 (e)
- CDC, art. 28.1
- CDPD, art. 24,2 (c), (d), (e) e 24,3

Não vinculativas

- CDESC, Comentário Geral 13, parágrafo 6 (b) [relativo à acessibilidade física]

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua região.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia sua constituição nacional.
- Analise a política nacional de educação do seu país.
- Veja www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Ligação para 4 Como: = Disponível + Acessível

3.2 Pontos a considerar

- Número de crianças por sala de aula – será que diferentes classes devem compartilhar as salas de aula?
- Estado da infra-estrutura escolar – será que responde aos padrões mínimos e às necessidades dos grupos discriminados?
- Até que ponto as escolas são acessíveis às crianças deficientes – não apenas o acesso físico, mas todas as medidas de apoio relevantes (métodos, ferramentas e linguagens).
- Disponibilidade e qualidade dos sanitários (incluindo instalações separadas para meninas e meninos, assim como o acesso das crianças deficientes) e abastecimento de água para garantir a higiene básica. A existência de sanitários separados para as meninas pode ter um impacto significativo sobre o nível de matrícula e retenção.
- Até que ponto as escolas utilizam os recursos, materiais e mão-de-obra local (geração de emprego no processo) ao invés de utilizar mão-de-obra externa.
- Até que ponto as escolas respeitam o meio ambiente local, especialmente no contexto dos desastres que têm ocorrido localmente.
- Papel regulador do governo local e nacional, no sentido de garantir que a infra-estrutura escolar responda aos padrões mínimos.



Seis meses depois de que os estudantes de furacão assistem Escola de GREBBD em Carrefour, Haiti

Charles Ecker/ActionAid

3.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Disponibilidade e condições das salas de aula.
- Disponibilidade de equipamentos e materiais básicos.
- Sanitários separados para as meninas e meninos.
- Acesso à água potável.
- Acesso para as crianças deficientes.
- Tempo e distância a percorrer para a escola.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Tempo de caminhada para escola.
- Investigação participativa e acção, incluindo as entrevistas com os principais intervenientes, através dos grupos focais.
- Mapeamento das áreas de abrangência das escolas.
- Visitas às escolas.

3.3.1 Disponibilidade de salas de aula:

- Número de salas de aula Número de classes
- Existem classes diferentes em uma sala de aula? Sim Não Quantas?
- Existe um sistema de turnos nesta escola? Sim Não Não Explique
- Em média, quantas horas as crianças aprendem na sala de aula?
na 1ª classe..... por semana por ano
na 6ª classe..... por semana por ano

3.3.2 Qual é o estado da maioria das salas de aula?

- As salas têm um tecto decente? Bom Adequado Mau Explique
- (Por exemplo, é seguro, não tem fuga)
- Existe ventilação adequada? Boa Adequado Má Explique
- Faz muito calor nas salas de aula às vezes?
Muito calor Muito frio Explique
- Há electricidade? Boa Adequado Insuficiente Explique
- Existe um muro? Bom Adequado Inadequado Explique
- Existe um parque infantil? Bom Adequado Inadequado Explique
- As crianças têm acesso à água potável? Sim Não
- A escola está segura, no contexto das catástrofes locais comuns? Sim Não Explique
- (Por exemplo, sismos, inundações)

3.3.3 Existem equipamentos adequados nas salas de aula?

- Qual é a percentagem de crianças que sentam no chão?
- Qual é a percentagem de salas de aula que têm um quadro adequado.....
- Qual é a percentagem de crianças que recebem um manual (oportunamente)?
- Qual é a percentagem de salas de aula que são acolhedoras/estimulante (cartazes /decoração)

3.3.4 Existem sanitários para:

- Professores Sim Não
Em que estado se encontram? Bom Adequado Mau
- Meninas Sim Não
Em que estado se encontram? Bom Adequado Mau
- Meninos Sim Não
Em que estado se encontram? Bom Adequado Mau
- Existem sanitários comuns para meninas e meninos ou separados?

3.3.5 A escola oferece uma infra-estrutura especial para as crianças com necessidades especiais?

Sim Não

Que tipo de infra-estrutura (por exemplo, transporte ferroviário, banheiros)?

Existem outros equipamentos (tecnologia, ferramentas e métodos)

para ajudar as crianças com necessidades especiais?

3.3.6 Qual é a percentagem de alunos cuja distância de casa para a escola é de?

..... < 1km > 1km >5km

3.3.7 Qual é a percentagem de estudantes que, para chegarem a escola, necessitam de?

..... menos de 30 minutos 30 a 60 minutos mais de uma hora

3.4 Acções possíveis

- 1 Documentar o actual estado das infra-estruturas escolares para mostrar as escolas que cumprem os padrões mínimos de infra-estrutura decente e segura.
- 2 Realizar um mapeamento participativo das áreas de abrangência das escolas para garantir que todas as novas escolas e equipamentos respondem às necessidades dos grupos discriminados.
- 3 Melhorar a infra-estrutura escolar dentro do respeito aos direitos! É importante a forma COMO fazemos isso. O processo de desenvolvimento ou de melhoria de infra-estrutura escolar deve ser utilizado como base para a consciencialização sobre os direitos, a mobilização das exigências e a promoção da acção do Governo.
4. Use o desenvolvimento da infra-estrutura para criar ou reforçar os laços entre as comunidades locais e as entidades relevantes do bairro/distrito/governo nacional.
- 5 Priorizar o uso dos recursos e mão-de-obra locais (geração de emprego no processo) ao invés de utilizar mão-de-obra externa.
- 6 Garantir a existência de sanitários (para meninos e meninas) e o abastecimento de água para garantir a higiene básica. A existência de sanitários separados para as meninas pode ter um impacto significativo sobre a matrícula e a retenção na escola. Também é importante que haja sanitários reservados especialmente aos alunos deficientes.
- 7 Garantir que as escolas ofereçam um ambiente seguro no âmbito de eventuais catástrofes que possam ocorrer localmente (portanto, se a área é propensa a inundações, a escola deve ser localizada numa zona alta, caso seja localizada numa zona sísmica, deve-se tomar medidas mínimas de segurança), isto pode incluir a readaptação da estrutura da escola para a segurança, a introdução de exercícios de segurança ou lobby para que se adopte mudanças nas orientações sobre a construção de escolas.
- 8 Garantir que todas as escolas sejam totalmente acessíveis para os alunos deficientes – não apenas resolver o problema de acesso físico, mas também tomar todas as medidas de apoio relevantes (métodos, ferramentas e linguagens).

4 **Direito à docentes com formação de qualidade**

As escolas devem ter um número suficiente de professores formados, dos quais uma boa parte é do sexo feminino os docentes devem receber uma formação inicial e contínua de boa qualidade, integrando componentes sobre a sensibilidade de género, não discriminação e direitos humanos. Todos os docentes têm direito a salários competitivos no mercado interno.

4

Direito à docentes com formação de qualidade

As escolas devem ter um número suficiente de professores formados, dos quais uma boa parte é do sexo feminino os docentes devem receber uma formação inicial e contínua de boa qualidade, integrando componentes sobre a sensibilidade de género, não discriminação e direitos humanos. Todos os docentes têm direito a salários competitivos no mercado interno.

4.1 Origem e referências-chave

“As condições materiais do corpo docente devem ser continuamente melhoradas”
(PIDESC, art. 13.2 (e))

“Os Estados Partes devem garantir a existência de instituições e programas educacionais em quantidade suficiente dentro da sua jurisdição. O funcionamento dessas instituições e programas depende de inúmeros factores, incluindo ... os professores formados devem receber salários competitivos no mercado interno.”
(CDESC, Comentário Geral 13, parágrafo 6 (a))

“Programas de formação inicial e formação contínua que sustentam os princípios consignados no artigo 29 (1) são essenciais para os professores, os quadros da educação e outros profissionais na educação das crianças.”
(CDC, Geral 1 Comentário, n° 18)

Outras referência internacionais:

Juridicamente vinculativas

- PIDESC, art. 2,2, 3 e 6-8
- CDPD, art. 24.4

Não vinculativas

- CDESC, Comentário Geral 13, parágrafo 27

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua região.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia a sua constituição nacional.
- Analise a política nacional de educação do seu país.
- Consulte www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Ligação para 4 Como: = Disponível + Aceitável

4.2 Pontos a considerar

- Qualificações e formação de professores:
 - 1 Que níveis de formação/qualificação os docentes têm – e o impacto que isso tem sobre os resultados da aprendizagem.
 - 2 Formação contínua de docentes, incluindo os docentes não qualificados ou pouco qualificados – possivelmente, negociar com todos os intervenientes sobre os cursos de transição/vias de desenvolvimento profissional em que estes não são claros.
 - 3 Capacidade dos docentes pouco qualificados em sala de aula.
 - 4 Impacto da formação de docentes sobre a qualidade da aprendizagem e os resultados.
- Termos e condições de serviço dos professores
- A medida em que os direitos dos professores à sindicalização são respeitados e apoiados (PIDCP, art. 22).
- Responsabilidade dos sindicatos de professores para garantir o acesso dos docentes não qualificados/pouco qualificados à formação (inicial e contínua), através de cursos à distância, etc.



Escola Primária de Ntuka, Narok, Quênia

4.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Mapeamento dos docentes por categorias (nível acadêmico /nível de formação /tipos de contrato).
- Rácio aluno-docente.
- Salário médio em comparação com o salário básico para os docentes a nível nacional.
- Percentagem de docentes que são membros de sindicatos /direitos de sindicalização dos docentes.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Registos das escolas.
- Observação estruturada.
- Pesquisa participativa e discussões em grupo.
- Reuniões com os dirigentes sindicais a nível local e nacional.

4.3.1 Rácio aluno-docente

	Rácio aluno-docente
1ª Classe	
2ª Classe	
3ª Classe	
4ª Classe	
5ª Classe	
6ª Classe	
7ª Classe	
8ª Classe	

4.3.2 Categoria de docentes

Número de docentes	Total	H	M	Percentagem de tempo utilizado normalmente para a execução de tarefas não pedagógicas/administrativas (ou seja, não na sala de aula)?
Número total de docentes				
Docentes profissionais				
Para-professores (temporários/relevo, quota, pouco formados, não formados)				
Voluntários, comunitários ou privados				

4.3.3 Quantos desses docentes são contratados/pagos por:

Governo nacional Governo local Comunidade

4.3.4 O recrutamento dos docentes é feito através de um processo transparente e profissional?

Sim Não

4.3.5 Quantos desses docentes:

Concluíram Concluíram apenas Concluíram apenas Outro
 Universidade..... Nível A ou equivalente Ensino secundário(especifique)

4.3.6 Quantos desses docentes têm:

Contratos permanentes..... Contratos de 1-5 anos Contratos de 1 ano ou menos

4.3.7 Qual é a percentagem de docentes que receberam:

Formação de mais de três anos% Formação de 1-3 anos% Formação de 6-12 meses%
 Formação < seis meses.....% Formação < um mês% Nenhuma formação%

4.3.8 Quantos docentes têm acesso à formação contínua/desenvolvimento profissional?

4.3.9 Há necessidade de contratar mais docentes qualificados/formados na escola? Sim Não

How many?

4.3.10 Qual é a percentagem total dos docentes membros de um sindicato de professores? M %H%

Os docentes não profissionais (em função da sua definição acima) fazem parte do sindicato? Sim Não

4.3.11 Qual é a percentagem de docentes que ganham o salário mínimo fixado pelo governo?

M% H% Que outros pacotes salariais existem?

Porquê?

4.4 Acções possíveis

- 1 Produzir um documento informativo sobre quem ensina e os níveis de formação/qualificação dos docentes, e o impacto que isso tem sobre os resultados da aprendizagem.
- 2 Reforçar as parcerias com sindicatos de professores, tanto a nível local como nacional (por exemplo, com base nas recomendações de Parktonian, especialmente aquelas que dizem respeito aos docentes não profissionais).
- 3 Apoiar a formação contínua dos docentes, incluindo os docentes não qualificados ou pouco qualificados – possivelmente negociando com todos os actores sobre os cursos de transição/caminhos de desenvolvimento profissional em que estes não são claros.
- 4 Fazer campanha para garantir que todas as crianças sejam ensinadas por docentes devidamente formados, que podem proporcionar uma educação de qualidade.
- 5 Trabalhar com os sindicatos de professores e os ministérios sobre os padrões nacionais mínimos aprovados para a profissão de docente (baseando-se nas recomendações internacionais da OIT/UNESCO, 1966), e garantir que os docentes são recrutados através de processos transparentes e profissionais.
- 6 Assegurar os direitos de sindicalização dos professores não profissionais (PIDCP, art. 22).
- 7 Trabalhar com os sindicatos dos professores para garantir que os professores não profissionais e pouco qualificados tenham acesso à formação (inicial e contínua), através de cursos de educação à distância, etc.
- 8 Rever os programas de ensino existentes e garantir que os mesmos tenham a dimensão suficiente para responder à demanda, boa qualidade, e que a formação incida sobre as questões fundamentais, tais como género, prevenção do HIV, direitos humanos, educação inclusiva, métodos participativos, etc. Apoiar as iniciativas que visem colmatar as eventuais lacunas.
- 9 Assegurar que os governos sigam as recomendações da conferência de Bamako 5, que preconizam o fim do recrutamento de professores não profissionais até 2015.
- 10 Documentar e popularizar não só os rácios docente/aluno, mas também os rácios aluno/docente qualificado.



5 **Direito à um ambiente seguro e livre de violência**

As crianças devem ser seguras tanto a caminho como dentro da escola. As escolas devem adotar políticas contra qualquer forma de assédio moral contra as crianças e sistemas de informação confidencial para a comunicação e resolução de qualquer forma de abuso ou violência contra as crianças.

5 Direito à um ambiente seguro e livre de violência

As crianças devem ser seguras tanto a caminho como dentro da escola. As escolas devem adoptar políticas contra qualquer forma de assédio moral contra as crianças e sistemas de informação confidencial para a comunicação e resolução de qualquer forma de abuso ou violência contra as crianças.

5.1 Origem e referências-chave

“Os Estados Partes comprometem-se a adoptar todas as medidas apropriadas para assegurar que a disciplina escolar seja administrada de forma compatível com a dignidade humana da criança.” (CDC, art. 28.2) “Os Estados Partes comprometem-se a adoptar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto sob os cuidados do pai (s), tutor (s) ou qualquer outra pessoa que tem a guarda da criança.” (CDC, Art. 19.1)

“O ambiente escolar deve, portanto, reflectir a liberdade e o espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena referidas no artigo 29 (1) (b) e (d). Uma escola que permite qualquer acto de assédio moral ou outras práticas violentas e de exclusão não é aquela que cumpre os requisitos do artigo 29 (1).” (CDC, Comentário Geral 1, n.º 19)

Outras referências internacionais:

Juridicamente vinculativas

- DUDH, art. 26.2
- PIDESC, art. 13.1 e 13.2
- CDC, art. 29 e 19
- CDPD art. 24.1

Não vinculativas

- CESCRC Comentário Geral 13, parágrafo 6 (b) e 41
- CRC, Comentário Geral 1, n.º 8

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua área.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia a sua constituição nacional.
- Analise a política nacional de educação do seu país.
- Consulte www.right-to-education.org, para a lista de obrigações de cada país para a educação

5.2 Pontos a considerar

- Mapeamento do ambiente escolar para a identificação dos riscos potenciais.
- Infra-estruturas escolares acessíveis e adequadas/instalações sanitárias separadas para meninos e meninas.
- Protecção ao nível da escola e estruturas de prevenção contra a violência.
- Processos confidenciais para as crianças (principalmente as meninas) em caso de denúncia de casos de abuso ou violência. Isto tem como objectivo saber se as crianças confiam nesses processos. Se o abuso for comprovado, deve haver políticas claras para garantir que seja, tomadas medidas punitivas – sem impunidade.
- Ligações entre os sistemas de informação confidencial e estruturas da comunidade, polícia local ou tribunais, se necessário.
- Espaço a nível da escola para meninas e meninos (separadamente e, às vezes juntos), onde podem discutir questões sensíveis e fazer as suas próprias recomendações.



San Carlos Alzatate – Salitre community in Guatemala

Ligação para 4 Como: = Acessível + Aceitável

5.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Número de incidentes de violência/abuso baseado em género.
- Existência e utilização de medidas adequadas/ mecanismos de execução.
- Acesso à escola (incluindo a caminho da escola).
- Existência e implementação (a diferentes níveis) das políticas de combate à violência nas escolas e protecção das crianças.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Reuniões abertas.
- Discussões em grupo com as crianças, os comités de gestão de escolas e os professores.
- Clubes de Raparigas.
- Clubes de Mães.

5.3.1 Qual é a frequência dos incidentes de violência ou abuso?

Complete com as palavras: frequente, ocasional, rara, nunca (ou iniciais: f, o, r, n).

	Violência física	Abuso sexual	Assédio	Assédio moral	Castigos corporais	Humilhação pública	Other
Vítimas							
Meninas							
Meninos							
Professores							
Professoras							
Perpetradores							
Professores							
Colegas							
Pais							
Meninas							
Meninos							
Outros funcionários							
Outros							

5.3.2 Onde é que os piores incidentes de violência ocorrem?

(Por exemplo, na sala de aula, no pátio, fora da escola, no caminho para a escola)

5.3.3 Qual é a percentagem dos professores formados sobre os princípios de respeito à dignidade das crianças, e apoio às crianças nas denúncias de abuso e violência?

5.3.4 Que tipo de mecanismo de monitoria e relatórios existe ao nível da escola para as crianças que sofrem de violência ou abuso?

Trata-se de um mecanismo independente, seguro e anónimo?

Sim Não Explique

As crianças podem recorrer contra as sanções disciplinares ou expulsões perante um órgão independente?

Sim Não Explique

5.3.5 Em quantos casos no ano passado tomou-se alguma medida importante face a uma denúncia de caso de abuso/violência?

Forneça um exemplo de violência e as medidas tomadas

5.3.6 Resposta à violência e abuso

Existem campanhas de combate ao assédio moral/violência/abuso contra as crianças?

Sim Não Explique

5.3.7 O sindicato dos professores promove activamente uma política contra a violência e abuso protagonizado pelos professores?

Sim Não

Se assim for, já se tomou alguma medida contra um professor perpetrador desses actos, em aplicação desta política?

5.4 Acções possíveis

1. Documentar incidentes de violência ou abuso na escola e ao redor da escola.
2. Ajudar as escolas a desenvolver e implementar políticas claras sobre a luta contra o assédio moral e a violência, com planos de acção para estabelecer uma cultura escolar positiva e segura.
3. Ajudar as escolas a estabelecer processos confidenciais para as crianças (principalmente as meninas) na denúncia de casos de abuso ou violência. Isto tem como objectivo saber se as crianças confiam neles. Se o abuso for comprovado, deve haver políticas claras para garantir que sejam tomadas medidas punitivas – sem impunidade.
4. Estabelecer ligações entre os sistemas de informação confidencial e as estruturas comunitárias, a polícia local ou tribunais, quando necessário.
5. Apoiar os clubes das escolas para meninas e meninos (separadamente e, às vezes juntos, onde se possa discutir questões sensíveis e fazer recomendações.
6. Mapear as escolas e o ambiente ao redor da escola para identificar os riscos potenciais (por exemplo, bares, discotecas, mercados, áreas inseguras, etc.)
7. Apoiar a formação contínua de professores e formação de EPA, SMC e outros membros da comunidade sobre as questões em torno da violência e abuso.
8. Trabalhar em estreita colaboração com os sindicatos de professores para encorajá-los a respeitar os seus códigos de conduta profissional e tomar uma posição clara contra qualquer professor que abuse o seu estatuto.
9. Apoiar a realização pelos órgãos de comunicação social de inquéritos sobre a cobertura de violência e abuso nas escolas.
10. Promover a disciplina positiva, a formação de professores em alternativas à punição corporal como forma de manter a disciplina.

6 **Direito à educação relevante**

O currículo não deve discriminar e deve ser adaptado ao contexto social, cultural, ambiental, económico e linguístico dos alunos.

6

Direito à educação relevante

O currículo não deve discriminar e deve ser adaptado ao contexto social, cultural, ambiental, económico e linguístico dos alunos.

6.1 Origem e referências-chave

“O ensino oferecido deve ser adequado em termos de qualidade e relevante para as crianças e deve promover a realização de outros direitos da criança.”

(CDESC, Comentário Geral 11, § 6)

Outras referência internacionais:

Juridicamente vinculativas

- PIDESC, art.. 13,1 e 13,3
- CDC, art. 29
- CDPD art. 24
- CEDAW, art. 10

Não vinculativas

- CDESCR Comentário Geral 13, parágrafo 6 (c) (d)
- CRC, Comentário Geral 1, n ° 9

Referências regionais:

- Investigue o que existe em sua área.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia sua constituição.
- Analise a política nacional de educação pública do seu país.
- Consulte www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Ligação para 4 Como: = Aceitável + Adaptável

6.2 Pontos a considerar

- Relevância das competências/capacidade dos métodos de ensino (para futuros empregos, e mais geralmente para a vida).
- Educação em línguas maternas nos primeiros graus do ensino primário e professores formados em línguas locais.
- Participação da população local na produção de materiais de aprendizagem.



Domina fazendo seu dever de casa na calçada, que é casa, no centro de Kolkata, Oeste de Bengal, Índia

6.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Percentagem de crianças na admissão, que falam a língua de instrução na escola primária local.
- Percentagem de professores recrutados na região, que falam a língua local.
- Número de horas em que os professores podem e/ ou adaptam os programas nacionais ao contexto local.
- Tipos de competências e valores que a educação visa melhorar.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Discussões em grupo com os professores e as crianças.
- Avaliação dos registos das escolas.
- Reunião.

6.3.1 Qual é a percentagem das crianças admitidas nas 1ª classe, que falam a língua de instrução?

Como língua materna% apenas parcialmente como segunda língua% Não sabem falar%

6.3.2 Qual é percentagem de professores que conhecem a língua local/ língua(s) materna(s) local(s) dos alunos?%

6.3.3 Será que estão disponíveis materiais produzidos localmente, materiais adaptados ao contexto local e planos temáticos adaptados ao contexto?

Disponível

Não adequado

Não disponível

6.3.4 Será que todo o processo educativo na escola promove:

- | | | | |
|---|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| a) Respeito pelos outros países | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| b) Tolerância, respeito pelos outros grupos raciais, étnicos ou religiosos, casta | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| c) Consciência do meio ambiente local | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| d) Habilidades relevantes para a subsistência local | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| e) Sensibilização sobre as questões-chave da saúde | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| f) Sensibilização sobre os direitos sexuais e reprodutivos | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| g) Consciencialização sobre o HIV e SIDA | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| h) Pensamento crítico | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| i) Resolução de problemas | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| j) Expressão criativa de opiniões por crianças | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |

6.3.5 Será que os pais, crianças e líderes comunitários podem contribuir na elaboração dos currículos escolares?

- | | | | |
|---|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| | Sim <input type="checkbox"/> | Um pouco <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| As crianças podem fazer uma escolha entre as diferentes opções? | Sim <input type="checkbox"/> | | Não <input type="checkbox"/> |

6.4 Acções possíveis

- 1 Trabalhar com os professores e a escola para garantir a pertinência dos métodos de ensino – aprendizagem para futuros empregos e a vida em geral.
- 2 Promover a educação das línguas maternas nos primeiros graus do ensino primário e garantir que haja professores formados em línguas locais.
- 3 Desenvolver novos materiais didácticos para tornar a educação mais relevante (por exemplo, envolver a população no seu desenvolvimento) ou adaptar os materiais existentes nas línguas locais.
- 4 Apoiar a formação de professores sobre os problemas locais e apoiar os professores para desenvolver e compartilhar os materiais e recursos locais, contribuir para a criação de uma biblioteca local com materiais relevantes.
- 5 Desenvolver campanhas sobre os principais problemas locais que devem ser abordados nas escolas locais.
- 6 Garantir que as escolas estejam preparadas a enfrentar as catástrofes locais mais comuns e utilizem a experiência da ActionAid na redução do risco de desastres nas escolas, incluindo a promoção da redução do risco de desastres em locais apropriados nos currículos escolares e a partilha de informação/habilidades/exercícios de salvamento de vidas.
- 7 Apoiar as escolas na monitoria dos indicadores das alterações climáticas a nível local, para promover a discussão sobre a adaptação e o relacionamento entre as alterações climáticas e a produção agrícola e alimentar.
- 8 Apoiar os pais e os grupos comunitários locais no fornecimento das aulas sobre a subsistência, cultura, história ou ambiente local.

7 Direito de conhecer os seus direitos

As escolas devem ensinar educação em direitos humanos e os direitos das crianças em particular. A aprendizagem deve incluir conteúdo adequado à idade e preciso sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

7 Direito de conhecer os seus direitos

As escolas devem ensinar educação em direitos humanos e os direitos das crianças em particular. A aprendizagem deve incluir conteúdo adequado à idade e preciso sobre os direitos sexuais e reprodutivos.

7.1 Origem e referências-chave

“Os Estados Partes comprometem-se a divulgar amplamente os princípios e disposições da Convenção, por meios activos e adequados, para adultos e crianças.” (CDC, Art. 42.)

Outras referência internacionais:

Juridicamente vinculativas

- DUDH, art 26.2
- PIDESC, art. 13.1
- CDC, art. 17 e 29
- CDPD, art. 8

Não vinculativas

- CRC, Comentário Geral 1, n.º 04/02 e 15

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua região.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia sua constituição nacional.
- Análise a política nacional de educação pública do seu país.
- Veja www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Ligação para 4 Como: = Aceitável + Adaptável

7.2 Pontos a considerar

- Avaliar as actuais práticas de ensino, no sentido de garantir que as crianças aprendam a tolerância e a democracia, num ambiente amigável, tolerante e democrático.
- Qual é a relevância do currículo escolar existente?
- Será que educação para as habilidades de vida e sobre os direitos humanos é incorporada nos currículos escolares?
- Será que os direitos humanos são incorporados nos currículos escolares e ensinados de forma adequada para as crianças?
- Até que ponto as crianças estão conscientes e capazes de fazer valer os seus direitos?



Writing onto a blackboard, Haiti

Charles Ecker/ActionAid

7.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- As crianças são conscientes dos seus direitos.
- Normas de direitos humanos são ensinadas através às crianças, através de uma metodologia adaptadas.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Discussões em grupo com as crianças, os pais e professores para efeitos de investigação e, em seguida, partilha dos resultados como um grupo com os professores titulares, CGEs e APPs.
- Reuniões com os funcionários do ministério da educação responsáveis pelos currículos escolares.

7.3.1 Será que os direitos humanos/direitos das crianças são ensinados na escola?

Sim Não Ocasionalmente

Se sim, a partir de que classe ?

7.3.2 No final do ensino primário, qual é a percentagem de crianças que podem mencionar três direitos básicos?

100% 70% 50% <50%

7.3.3 No final do ensino primário, qual é percentagem de crianças que podem entender o termo “discriminação” e podem dar três exemplos?

100% 70% 50% <50%

7.3.4 As crianças aprendem que são todas iguais?

Sim Não

7.3.5 O currículo escolar inclui a discussão sobre:

- | | | |
|--------------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| ■ Igualdade de género | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| ■ Respeito/Convivência com os outros | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| ■ Resolução de conflitos | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| ■ Democracia | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| ■ Ambiente | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |

7.4 Acções possíveis

- 1 Participação da criança: organizar uma oficina para a concepção de uma versão infantil da Carta ou outros recursos práticos adaptados à idade das crianças sobre os direitos da criança e os direitos humanos, incluindo em línguas locais.
- 2 Formar os professores e pais sobre os direitos da criança e os direitos humanos em geral, para que o respeito por esses direitos seja reconhecido como uma parte fundamental da responsabilidade da escola.
- 3 Apoiar os debates locais/diálogo público sobre os valores ensinados na escola, incluindo a importância dos valores da tolerância, não-violência e respeito mútuo.
- 4 Revisão das práticas de ensino em vigor para garantir que as crianças sejam capazes de aprender os valores da tolerância e da democracia num ambiente de tolerância e democracia.
- 5 Rever o currículo em vigor para garantir que haja cobertura adequada dos direitos da criança e dos direitos humanos e que estes estejam ensinados na prática.
- 6 Garantir que as crianças recebem informações adequadas à idade e informações precisas que podem ser salva-vidas, especificamente sobre os seus direitos sexuais e reprodutivos e a prevenção eficaz do HIV.
- 7 Organizar sessões educativas sobre os direitos humanos para os membros da comunidade, utilizando os métodos participativos existentes.

8 Direito à participação

Os rapazes e raparigas têm o direito de participar nos processos de tomada de decisões na escola. Para tal, as escolas devem criar mecanismos adequados para permitir a participação plena, verdadeira e activa das crianças.

8

Direito à participação

Os rapazes e raparigas têm o direito de participar nos processos de tomada de decisões na escola. Para tal, as escolas devem criar mecanismos adequados para permitir a participação plena, verdadeira e activa das crianças.

8.1 Origem e referências-chave

“A educação deve permitir a todas as pessoas participar efectivamente numa sociedade livre.”

(PIDESC, Art.13.1)

Outras referência internacionais:

Juridicamente vinculativas

- CDC, Art. 26.2
- CRPD, Art.24.1 (c)

Não vinculativas

- CDC, Comentário Geral 1, § 8 e 22
- CDC, Comentário geral 12

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua região.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia a sua constituição nacional.
- Análise a política nacional de educação pública do seu país.
- Veja www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Ligação para 4 Como: = Aceitável + Acessível

8.2 Pontos a considerar

- Abordagens participativas para a aprendizagem nas escolas, formação de professores ou educadores de pares nessas ferramentas e processos, para que as crianças sejam acostumados a compartilhar a sua voz e sejam agentes activos de mudança.
- Actividades na hora do almoço e depois da escola (conselhos de escolas, clubes de raparigas e de rapazes, etc.), onde as crianças são encorajadas a pensar criticamente e participar activamente.
- Espaço adequado para a participação das crianças em todas as aspectos da vida escolar. Isto inclui o direito de participar activamente na sala de aula (em vez de ser destinatários puramente passivos), e ser envolvidos nas estruturas de tomada de decisão da escola, por exemplo, através de conselhos de escolas ou clubes ou concessão de assentos às crianças tanto nas Associações dos Pais e Professores (APP) como no SMC.
- Educação por pares e aconselhamento de pares.
- O grau de atenção dada às demandas das crianças na tomada de decisões que afectam a escola ou a sua aprendizagem.



Tom Peetrask/ActionAid

Alunos da Escola Sampalka Shale Bridge, Bangalore

8.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Participação desagregada de crianças em sala de aula e em clubes escolares, conselhos, fóruns, etc.
- Formação de professores sobre a participação de crianças.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Discussões de grupo com as crianças de diferentes classes.
- Discussões de grupo com os professores.

8.3.1 Existem oportunidades para as crianças expressarem-se e participarem regularmente e de modo significativo em:

Sala de aula	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Ocasionalmente <input type="checkbox"/>
Seus próprios clubes/conselho	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Ocasionalmente <input type="checkbox"/>
Há clubes separados para as meninas	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Ocasionalmente <input type="checkbox"/>
Administração e gestão/tomada de decisões na escola	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Ocasionalmente <input type="checkbox"/>
Decisões sobre o currículo	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Ocasionalmente <input type="checkbox"/>

8.3.2 Estas oportunidades de participação são assumidas igualmente por todas as crianças?

Sim Não Dominadas por algumas crianças

As crianças dos grupos discriminados participam?

8.3.3 Os pais, os Comitês de Gestão de Escolas (CGE) e as Associações de Pais e Professores (APP) têm sido envolvidos em:

Garantia ou acompanhamento da participação das crianças?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Ocasionalmente <input type="checkbox"/>
Acompanhamento/monitoria dos resultados da aprendizagem?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Ocasionalmente <input type="checkbox"/>

8.3.4 Com que frequência os pais e professores se encontram?

Uma vez, no início do ano lectivo	<input type="checkbox"/>
Duas vezes, no início e no final do ano lectivo	<input type="checkbox"/>
Mais vezes	<input type="checkbox"/>
Explicar	

8.3.5 Are teachers trained to encourage children to participate in the learning process?

Sim Não Ocasionalmente

8.3.6 Please give one example where children's participation/voice has led to positive changes

.....

8.4 Acções possíveis

- 1 Abordagens participativas de apoio à aprendizagem nas escolas, baseando-se na experiência de Reflect e outras abordagens, formação de professores ou educadores de pares nessas ferramentas e processos, para que as crianças se acostumem a compartilhar a sua voz e sejam agentes activos de mudança.
- 2 Organizar seminários sobre a participação da criança para os professores, CGE e APP.
- 3 Apoio aos conselhos de escola, clubes de raparigas e rapazes, actividades no período do almoço e actividades extra-escolares, onde as crianças são encorajadas a pensar criticamente e participar activamente.
- 4 Defender a existência de maior espaço para a participação das crianças em todos os aspectos da vida escolar. Isso inclui o direito de participar activamente na sala de aula (em vez de ser destinatários puramente passivos), e de estar envolvidas nas estruturas de tomada de decisão da escola, por exemplo através de conselhos de escolas ou clubes ou através de assentos concedidos para a participação das crianças nas APP e CGE.
- 5 Integrar as crianças nos seus planos e processo de orçamentação.
- 6 Apoiar as avaliações aos currículos escolares e procedimentos disciplinares lideradas pelas crianças.
- 7 Promover a educação pelos pares e aconselhamento pelos pares (tutoria, orientação).

9 **Direito às escolas transparentes e responsáveis**

As escolas devem ter sistemas de controlo transparentes e eficazes. Ambas as comunidades e as crianças devem ser capazes de participar em órgãos responsáveis, comissões de gestão e grupos de pais e encarregados de educação.

9 Direito às escolas transparentes e responsáveis

As escolas devem ter sistemas de controlo transparentes e eficazes. Ambas as comunidades e as crianças devem ser capazes de participar em órgãos responsáveis, comissões de gestão e grupos de pais e encarregados de educação.

9.1 Origem e referências-chave

“Os Estados Partes comprometem-se a estabelecer “padrões mínimos de educação”, em todas as instituições educacionais estabelecidas em conformidade com o artigo 13 (3) e (4). Os Estados Partes também devem manter um sistema transparente e eficaz para a monitoria de tais padrões.”

(CESCR, Comentário Geral 13, parágrafo 54)

Outras referências internacionais:

Juridicamente vinculativas

- PIDESC, art. 13.1 e 13.4
- CDC, art. 29.2

Não vinculativas

- CESCR, Comentário Geral 13, parágrafo 49
- CDC, Comentário Geral 22 e 25

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua região.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia sua constituição nacional.
- Análise a política nacional de educação pública do seu país.
- Veja www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Ligação para 4 Como: = Aceitável

9.2 Pontos a considerar

- Disponibilidade de recursos sobre os poderes legais ou estatutários.
- Se o orçamento escolar é posto ao conhecimento do público e se existe um mecanismo de controlo independente do mesmo.
- Capacidade das estruturas de gestão de escola em
 - A série de 10 direitos que a sua escola deve respeitar
 - Análise e acompanhamento do orçamento da educação
 - Maior acompanhamento do desempenho das escolas.
- Representação dos grupos discriminados nas estruturas de gestão das escolas, incluindo a garantia de uma forte e igual participação das mulheres e crianças.
- Políticas nacionais sobre os órgãos de gestão de escolas, com funções claras.
- Federação das estruturas de gestão das escolas para reforçar as suas vozes, a fim de garantir a sua presença em todos os níveis, ou seja, nas localidades, distritos, províncias e a nível central.
- Ligações entre os CGE, as APP e os representantes eleitos (a nível local, distrital ou mesmo nacional).
- Grau em que as APP e os CGE integram os representantes dos pais a nível local (especialmente dos grupos discriminados).
- Impacto da alfabetização dos pais (especialmente a alfabetização das mulheres) sobre a participação na gestão das escolas e apoio à aprendizagem das crianças.



Nikuze na escola primária de Karusi, Burundi

Sarah Elliott/ActionAid

9.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Grau em que as APP e os CGE representam os pais a nível local (especialmente os grupos discriminados).
- Grau em que o CGE é capaz de trabalhar efectivamente (por exemplo, em relação aos requisitos estatutários).
- Ver se o orçamento escolar é posto ao conhecimento do público e se existe um mecanismo de controlo independente.
- Impacto da alfabetização dos pais, especialmente a alfabetização das mulheres, a participação na gestão das escolas e apoio à aprendizagem das crianças.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Discussões de grupo com os CGE e as APP.
- Reuniões abertas.

Associação de pais e professores

9.3.1 A APP é:

Activa e em pleno funcionamento

Existente, mas nunca activa

Existente e, ocasionalmente, activa

Inexistente

9.3.2 A PTA é:

Plenamente inclusiva para todos os grupos principais na comunidade

Pequena e dominada por um grupo

Bastante ampla e diversificada

Dominada por apenas uma ou duas pessoas

9.3.3 Qual é a percentagem dos membros de APP que vêm dos principais grupos discriminados localmente?

.....%

9.3.4 Qual é a percentagem dos membros de APP do sexo feminino?

.....%

Comité de Gestão de Escolas

9.3.5 O órgão administrativo do CGE/Escola é:

Activo e em pleno funcionamento

Existente, mas nunca activo

Existente e, ocasionalmente, activo

Inexistente

9.3.6 O órgão administrativo do CGE/Escola é:

Plenamente inclusivo para todos os grupos principais na comunidade

Pequeno e dominado por um grupo

Bastante ampla e diversificada

Dominado por apenas uma ou duas pessoas

9.3.7 O presidente do CGE é um pai ou um encarregado de educação (em consonância com a política)?

Sim

Não

9.3.8 Qual é a percentagem dos membros dos CGE que vêm dos principais grupos discriminados a nível local?

.....%

9.3.9 Qual é a percentagem dos membros dos CGE do sexo feminino?

.....%

9.3.10 A participação dos pais nas APP ou CGE é significativa na mudança das políticas ou das práticas da escola para torná-las sensíveis aos sujeitos de direitos?

Sim

Um pouco

Não

9.3.11 O orçamento das escolas é:

Compreendido pela maioria das pessoas e posto ao conhecimento do público de modo transparente (por exemplo, exibido nas paredes)

Disponíveis para aqueles que querem vê-lo

Um mistério para a maioria das pessoas

Conhecido apenas por uma ou duas pessoas e controladas por elas

Comité de gestão da escola (SMC) *continuação*

9.3.12 Será que o orçamento alocado chega efectivamente às escolas?

Sim Não

Explique:

Será que este orçamento chega em tempo útil?

Sim Não

Explique:

9.3.13 Existe um sistema de inspecção geral?

Sim Não

Qual é o organismo responsável pela monitoria da educação?

9.3.14 Existe uma auditoria social anual ou outro tipo de avaliação das escola a nível local?

Sim Não

Explique:

9.3.15 Qual é a percentagem dos pais que não sabem ler e escrever a nível local?

Não todos M% H% Com dificuldade M% H%

Que tipo de apoio existe para garantir a participação dos pais na prestação de contas da escola?

9.3.16 Sabe como a sua escola está a funcionar em comparação com as outras escolas neste distrito?

Sim Não Se sim, é: Acima da média Média Abaixo da média

Como você sabe?

9.4 Acções possíveis

- 1 Rever as políticas nacionais para garantir que todas as escolas tenham um órgão de gestão de escola eficaz, com funções e responsabilidades claras, e que seja capaz de responder realmente aos anseios da população local.
- 2 Assegurar que os programas governamentais de inspecção, que garantem e fazem os padrões mínimos em escolas, estejam a funcionar.
- 3 Apoiar os CGE em todo o ciclo de planeamento, monitoria e auditoria de resultados e despesas.
- 4 Assegurar a formação das APP, CGE e directores de escolas sobre a carta.
- 5 Desenvolver ferramentas de acompanhamento orçamental fáceis de usar pela comunidade
- 6 Organizar uma oficina de capacitação em monitoria do orçamento de educação para:
 - a CGE, APP e directores de escolas
 - b autoridades distritais de educação
 - c Clubes infantis
- 7 Publicar recursos sobre os poderes legais ou estatutários de diferentes grupos e mapear o grau em que os mesmos podem exercer esses poderes.
- 8 Apoiar o processo de acompanhamento mais amplo do desempenho das escolas, ajudando a população local a definir os indicadores e reforçar a sua capacidade para assumir esta função.
- 9 Rever a situação actual de e alargar a representação dos grupos discriminados nas estruturas de governação das escolas, incluindo a garantia de uma forte e igual participação da mulher.
- 10 Unir os CGE para que tenham uma presença em todos os níveis, a partir da localidade até ao nível nacional.
- 11 Estabelecer ligações entre os CGE/APP e os representantes eleitos (a nível local, distrital ou mesmo nacional).

10 **Direito à aprendizagem de qualidade**

Os rapazes e as raparigas têm direito a um ambiente de aprendizagem de qualidade e processos de ensino eficaz, para que possam desenvolver a sua personalidade, talentos e habilidades físicas e mentais na medida do seu potencial.

10 Direito à aprendizagem de qualidade

Os rapazes e as raparigas têm direito a um ambiente de aprendizagem de qualidade e processos de ensino eficazes, para que possam desenvolver a sua personalidade, talentos e habilidades físicas e mentais na medida do seu potencial.

10.1 Origem e referências-chave

“Toda criança tem o direito de receber uma educação de boa qualidade, que por sua vez requer um foco na qualidade do ambiente de aprendizagem, dos processos e materiais pedagógicos e de aprendizagem.”

(CDC, Comentário Geral 1, n.º 22).

Outras referência internacionais:

Juridicamente vinculativas

- DUDH, Art. 26.2
- CIDESC, Art. 13.2
- CDC, Art. 28.1 e 29
- CRPD, Art. 24.1 e 24.2

Não vinculativas

- CIDESC, Comentário Geral 11, parágrafo 6 e Comentário Geral 13, parágrafo 6(c) e 50
- CDC, Comentário Geral 1, parágrafos 8, 9 e 12

Referências regionais:

- Investigue o que existe na sua região.
- Na África, por exemplo, existe a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACRWC).

Referências nacionais:

- Leia sua constituição nacional.
- Análise a política nacional de educação pública do seu país.
- Veja www.right-to-education.org, para a lista de obrigações constitucionais de cada país para a educação.

Rácio aluno-professor:

Há um forte consenso de que uma proporção de 40:1 ou menos é necessária para realizar a aprendizagem de qualidade. Ver, por exemplo, o Relatório de Monitoria Global da Educação para Todos (P. 117) e o Documento-quadro da Iniciativa Acelerada de Educação para Todos. (<http://www.educationfasttrack.org/resources/resources-for-fti-candidate-countries>).

Ligação para 4 Como: = Disponível + Aceitável + Adaptável

10.2 Pontos a considerar

- Qualidade da aprendizagem nas escolas locais e como esta é medida.
- Abordagens participativas para o desenvolvimento de indicadores sobre a qualidade da aprendizagem a nível local.
- Análise de evidências sobre os resultados da aprendizagem.
- Competências dos professores, especialmente em relação aos métodos pedagógicos centrados na criança e fáceis de usar.
- Promoção da criatividade e novas formas de aprendizagem, além do currículo básico.
- momentos de interação entre as crianças e os professores.
- Satisfação dos pais e filhos com os resultados de aprendizagem.



Crianças assistindo a um filme sobre a prevenção de catástrofes na Escola Primária de Wujinhe, China

10.3 Indicadores e Ficha de Consolidação de Dados

Possíveis indicadores:

- Percentagem de alunos que passam os exames/testes padronizados de habilidades básicas (desagregados por eixos de discriminação local).
- Momentos de interação entre as crianças e os professores.
- Satisfação dos pais e filhos com os resultados de aprendizagem.

A recolha de dados pode ser feita mediante:

- Registos de escolas.
- Discussões de grupo com os professores, pais e filhos.

10.3.1 Das crianças que se matriculam na 1ª classe, qual é percentagem das que passam o 1º exame de passagem de classe?

Total% Meninas% Meninos%
 Grupos discriminados, por exemplo, 1) *casta inferior*% 2)% 3)%

10.3.2 Percentagem de crianças que passam o 1º exame de passagem para a classe superior?

Meninas% Meninos%
 Grupos discriminados, por exemplo, 1) *casta inferior*% 2)% 3)%

10.3.3 Percentagem de crianças que passam os exames de passagem?

	Total	Meninos	Meninas	Grupos discriminados		
				1)	2)	3)
1ª Classe						
2ª Classe						
3ª Classe						
4ª Classe						
5ª Classe						
6ª Classe						
7ª Classe						
8ª Classe						

10.3.4 Qual é a taxa de transição do ensino primário para o ensino secundário?

Meninas% Meninos%
 Grupos discriminados, por exemplo,
 1) *Camada inferior*: Total% Meninas% Meninos%
 2) Total% Meninas% Meninos%
 3) Total% Meninas% Meninos%

10.3.5 Percentagem de pais que conhecem os resultados de aprendizagem dos seus filhos?.....%

Percentagem de pais que têm um espaço seguro/calmo para a realização dos trabalhos de casa dos seus filhos?%
 Percentagem de pais que reservam um tempo igual para os meninos e meninas para o acompanhamento dos trabalhos de casa?%
 Percentagem de pais que acompanham/apoiam a aprendizagem dos seus filhos em casa?%

10.3.6 Percentagem de pais que estão satisfeitos com o que é ensinado na escola?

Disciplinas académicos% Disciplinas não académicas%
 Existem outras disciplinas que gostariam que as crianças aprendessem?

10.3.7 Percentagem de crianças que estão satisfeitas com o que é ensinado na escola?

Disciplinas académicas% Disciplinas não académicas%
 Existem outras disciplinas que gostariam de aprender?

10.3.8 Quantas horas as crianças aprendem activamente na escola?

Cada semana Todo o ano lectivo

10.3.9 Quanto tempo é que as crianças têm para intervalo/brincar cada dia?

As meninas e meninos brincam juntos? Yes No
 Explique

10.4 Acções possíveis

- 1 Rever as políticas nacionais e estaduais de educação para verificar o cumprimento das recomendações ou compromissos em matéria de rácio aluno – professor. Comparar esses rácios com os índices nas suas escolas.
- 2 Apoiar as iniciativas que visem avaliar a qualidade da aprendizagem nas escolas locais e publicar os respectivos resultados. Estas avaliações devem basear-se nos resultados dos testes/exames, mas não se limitando apenas a estes.
- 3 Ajudar os pais e outros membros da comunidade a desenvolver indicadores sobre a qualidade da aprendizagem, incluindo as questões mais amplas, tais como os valores que a escola inculca nos alunos, o conhecimento prático, habilidades sociais, o pensamento crítico e a resolução de problemas.
- 4 Promover a análise de evidências nos resultados da aprendizagem em relação aos indicadores –chave, tais como o tamanho da classe, o nível de responsabilidade da escola e a qualidade dos professores.
- 5 Desenvolver intervenções que visem melhorar a aprendizagem de uma forma sustentável, que constrói ou reforça a capacidade do sistema mais amplo do governo.
- 6 Apoiar os programas de formação que visem reforçar as competências dos professores, especialmente em relação aos processos de aprendizagem centrados nos alunos, práticos e visando o seu empoderamento.
- 7 Apoiar os exercícios co-curriculares que promovam a criatividade e novas formas de aprendizagem, além do currículo básico.
- 8 Organizar um fórum de escola sobre os resultados da aprendizagem com os pais e professores.
- 9 Sensibilizar os pais sobre a necessidade de alocar tempo para a realização dos trabalhos de casa pelos seus filhos e sobre a necessidade de os pais mostrar interesse nos resultados de aprendizagem dos seus filhos.



Anexo

*Compilação de
referências
em direitos
humanos*

Compilação de referências em direitos humanos

Convenções e Tratados das Nações Unidas

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 2.

Toda pessoa tem direito a todos os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. Nenhuma distinção deve ser feita com base no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, seja independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 26.

1. Todo homem tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado e tornado acessível e o ensino superior deve ser igualmente acessível a todos, em função do mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Deve promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações, grupos raciais ou religiosos, e coadjuvar as actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do género de instrução que será ministrada a seus filhos.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 2 °

1. Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a respeitar e a garantir a todos os indivíduos no seu território e sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Artigo 2 °

1. Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a adoptar medidas, individualmente e por meio de assistência e cooperação internacionais, especialmente económicas e técnicas, até o máximo dos seus recursos disponíveis, com vista a alcançar progressivamente a plena realização dos direitos reconhecidos no presente Pacto por todos os meios apropriados, incluindo particularmente a adopção de medidas legislativas.
2. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos enunciados no presente Pacto serão exercidos sem discriminação de qualquer tipo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição.

Artigo 3 °

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar o direito igual de homens e mulheres para o gozo de todos os direitos económicos, sociais e culturais enumerados no presente Pacto.

Artigo 7 °

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de todos ao gozo de condições justas e favoráveis de trabalho que assegurem em especial:

- (a) Remuneração garantida a todos os trabalhadores, no mínimo, com:
 - (i) Um salário equitativo e uma remuneração igual para trabalho de igual valor, sem distinção de qualquer natureza, em particular as mulheres devem ser garantidas condições

de trabalho não inferiores às dos homens, com remuneração igual para trabalho igual;

- (ii) Uma existência decente para eles e suas famílias, em conformidade com as disposições do presente Pacto;
- (b) Condições seguras e salubres de trabalho;
- (c) Iguais oportunidades para todos de promoção no seu trabalho à categoria superior apropriada, sujeito a nenhuma outra consideração além da antiguidade e competência;
- (d) Repouso, lazer e limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas pagas, bem como a feriados remunerados

Artigo 8 °

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar:
 - (a) O direito de todos para formar sindicatos e se filiarem no sindicato da sua escolha, sujeito apenas às regras da organização em causa, para a promoção e protecção dos seus interesses económicos e sociais. Nenhuma restrição pode ser imposta sobre o exercício desse direito além daquelas previstas na lei e que são necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou à ordem pública ou para a protecção dos direitos e liberdades de outrem;
 - (b) O direito dos sindicatos para estabelecer federações ou confederações nacionais e o direito destas de formar ou participar em organizações sindicais internacionais;
 - (c) O direito dos sindicatos de exercer livremente, sem quaisquer limitações além daquelas previstas na lei e que são necessárias numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional ou à ordem pública ou para a protecção dos direitos e liberdades de outrem;
 - (d) O direito de greve, desde que seja exercido em conformidade com as leis do país em particular.
2. Este artigo não impede a imposição de restrições legais o exercício desses direitos por membros das forças armadas ou da polícia ou da administração do Estado.
3. Nada no presente artigo autoriza os Estados Partes da Convenção de 1948 da OIT sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, a adoptar medidas legislativas que restrinjam ou aplicam a lei de tal maneira que possa prejudicar as garantias previstas na referida Convenção.

Artigo 13

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de todos à educação. Eles concordam que a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e o sentido da sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deverá permitir a todas as pessoas participar efectivamente numa sociedade livre, promover a compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com vista a assegurar o pleno exercício deste direito:
 - (a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;
 - (b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive o ensino secundário técnico-profissional, deve ser generalizada e tornada acessível a todos por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - (c) O ensino superior deve ser igualmente acessível a todos, com base na capacidade, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;
 - (d) A educação básica deve ser encorajada ou intensificada na medida do possível para as pessoas que não tenham recebido ou terminado o ciclo completo do ensino primário;
 - (e) O desenvolvimento de um sistema escolar em todos os níveis deve ser activamente prosseguido, um sistema adequado de bolsas será estabelecido, e as condições

materiais do corpo docente devem ser continuamente melhorados.

3. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando aplicável, dos tutores legais de escolher para os seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, que estejam em conformidade com os padrões mínimos de ensino que possam ser estabelecidos ou aprovados pelo Estado e garantir a educação religiosa e moral dos seus filhos, de acordo com as suas próprias convicções.
4. Nenhuma parte deste artigo deverá ser interpretada de modo a interferir com a liberdade dos indivíduos e das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, sempre sujeito à observância dos princípios enunciados no parágrafo I deste artigo e para a exigência de que a educação ministrada em tais instituições deve ser conforme com os padrões mínimos que possam ser estabelecidos pelo Estado.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW)

Artigo 10

Os Estados Partes adoptarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres, a fim de garantir-lhes direitos iguais aos dos homens no campo da educação e em particular para assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres:

- (a) As mesmas condições de carreira e orientação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nos estabelecimentos de ensino de todas as categorias na área rural, bem como nas áreas urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada no ensino pré-escolar, geral, técnico, profissional e ensino técnico superior, bem como em todos os tipos de formação profissional;
- (b) Acesso aos mesmos currículos, os mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível e instalações e material escolar da mesma qualidade;
- (c) Eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis de homens e mulheres em todos os níveis e em todas as formas de ensino, encorajando a co-educação e outros tipos de educação que contribuam para alcançar este objectivo e, em particular, pela revisão dos livros didácticos e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino;
- (d) As mesmas oportunidades para a obtenção de bolsas e outras subvenções para estudos;
- (e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação continuada, incluindo os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vista a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimentos existentes entre homens e mulheres;
- (f) A redução das taxas de abandono escolar pelas alunas e a organização de programas para aqueles jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente;
- (g) As mesmas oportunidades para participar activamente no desporto e educação física;
- (h) Acesso ao material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar das famílias, incluindo informação e aconselhamento sobre o planeamento familiar.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Artigo 2 °

1. Os Estados Partes deverão respeitar e garantir os direitos enunciados na presente Convenção a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer espécie, independentemente da criança ou do seu pai ou tutor legal, raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional, étnica ou social, riqueza, incapacidade, nascimento ou qualquer outra condição.
2. Os Estados Partes adoptarão todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou castigo por causa do status, actividades, opiniões expressas ou convicções dos seus pais, representantes legais ou familiares.

Artigo 6 °

1. Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida.
2. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que é capaz de formar os seus próprios pontos de vista o direito de expressar as suas opiniões livremente sobre todos os assuntos que afectam a criança, a opinião da criança que está sendo dado o devido peso, de acordo com a idade e maturidade da criança.
2. Para este fim, a criança deve, em particular, ser dada a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos, seja directamente ou através de um representante ou órgão apropriado, de maneira coerente com as regras processuais da legislação nacional.

Artigo 17

Os Estados Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação de massa e assegurarão que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, nomeadamente aqueles que visem a promoção do seu bem-estar social, espiritual e moral e saúde física e mental. Para este efeito, os Estados Partes comprometem-se a:

- (a) Incentivar os órgãos de comunicação social para disseminar informações e materiais de interesse social e cultural para a criança e em conformidade com o espírito do artigo 29;
- (b) Encorajar a cooperação internacional na produção, intercâmbio e divulgação de tais informações e materiais procedentes de diversas fontes culturais, nacionais e internacionais;
- (c) Encorajar a produção e a difusão de livros para crianças;
- (d) Estimular os órgãos de comunicação social a ter particularmente em conta as necessidades linguísticas da criança que pertencer a um grupo minoritário ou que seja indígena;
- (e) Incentivar o desenvolvimento de directrizes apropriadas para a protecção da criança contra a informação e documentos prejudiciais ao seu bem-estar, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 18.

Artigo 19

1. Os Estados Partes adoptarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto sob os cuidados do pai (s), tutor (s) ou qualquer outra pessoa que tem a guarda da criança.
2. Essas medidas de protecção devem, conforme apropriado usar procedimentos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário para a criança e para aqueles que têm o cuidado da criança, bem como para outras formas de prevenção, e para identificação, notificação, investigação, tratamento e acompanhamento dos casos de maus tratos à criança, e, quando necessário, intervenção judiciária.

Artigo 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação, e com vista a atingir este direito progressivamente e em igualdade de condições, estes devem, nomeadamente:
 - (a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos;
 - (b) incentivar o desenvolvimento de diferentes formas de ensino secundário, incluindo a educação geral e profissional, torná-las disponíveis e acessíveis a todas as crianças, e tomar as medidas adequadas, tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade;
 - (c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados;
 - (d) tornar a informação escolar e profissional e orientação disponível e acessível a todas as crianças;
 - (e) Tomar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução das taxas de abandono.
2. Os Estados Partes adoptarão todas as medidas apropriadas para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.
3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, em particular com vista a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e os métodos modernos

de ensino. A este respeito, será dada atenção especial consideração as necessidades dos países em desenvolvimento.

Artigo 29

- Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deve ser dirigida a:
 - desenvolvimento da personalidade da criança, talentos e aptidões mentais e físicas para o seu pleno potencial;
 - desenvolvimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
 - desenvolvimento do respeito pelos pais da criança, sua própria identidade cultural, língua e valores, pelos valores nacionais do país em que a criança está a viver, o país do qual ele ou ela pode ter origem e pelas civilizações diferentes da sua própria;
 - A preparação da criança para uma vida responsável em uma sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
 - O desenvolvimento de respeito ao meio ambiente natural.
- Nenhuma parte deste artigo ou do artigo 28 deve ser interpretada de modo a interferir com a liberdade dos indivíduos e das entidades de criar e dirigir instituições de ensino, sempre sujeito à observância do princípio estabelecido no parágrafo 1 do presente artigo e ao requisitos que a educação ministrada em tais instituições devem ser conformes com os padrões mínimos que possam ser estabelecidas pelo Estado.

Artigo 30

Nos Estados em que existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena não pode ser negada o direito de, conjuntamente com outros membros do seu grupo, ter a sua ou sua própria cultura, professar e praticar a sua própria religião ou utilizar o seu próprio idioma.

Artigo 42

Os Estados Partes comprometem-se a tornar os princípios e disposições da Convenção amplamente conhecidos, por meios activos e adequados, para adultos e crianças.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 2º

“...discriminação com base na deficiência” significa qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada na deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em base de igualdade com os outros, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural, civil ou qualquer outro campo. Inclui todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptações razoáveis.”

Artigo 3º

Os princípios da presente Convenção deverão ser:.....(b) A não-discriminação

Artigo 5

- Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e têm direito, sem qualquer discriminação, a igual protecção e igual benefício da lei.
- Os Estados Partes deverão proibir qualquer discriminação por motivo de deficiência e garantir às pessoas com deficiência igual e efectiva protecção legal contra a discriminação por qualquer motivo.
- A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que a adaptação razoável seja garantida.
- Medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a igualdade de facto das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminação nos termos da presente Convenção.

Artigo 8º

- Os Estados Partes se comprometem a adoptar medidas

imediatas, efectivas e apropriadas para:

- Consciencializar toda a sociedade, incluindo a nível familiar, sobre o respeito das pessoas com deficiência e promover o respeito pelos direitos e dignidade das pessoas com deficiência;
 - Combater os estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, incluindo aquelas baseadas em sexo e idade, em todas as áreas da vida;
 - Promover a consciencialização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.
- As medidas para esse fim incluem:
 - Iniciar e manter campanhas eficazes de sensibilização pública, destinadas a:
 - Cultivar a receptividade aos direitos das pessoas com deficiência;
 - Promover uma percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;
 - Promover o reconhecimento dos méritos, habilidades e capacidades das pessoas com deficiência, e da sua contribuição ao local de trabalho e o mercado de trabalho;
 - Promover a todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito pelos direitos das pessoas com deficiência;
 - Encorajar todos os órgãos de comunicação social a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;
 - Promover programas de consciencialização a respeito das pessoas com deficiência e os direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 24º

- Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Tendo em vista a realização deste direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes devem assegurar um sistema educacional inclusivo a todos os níveis e aprendizagem ao longo da vida, com vista:
 - O pleno desenvolvimento do potencial humano e sentido de dignidade e auto-estima e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
 - O desenvolvimento pelas pessoas com deficiência, da sua personalidade, talentos e criatividade, bem como a sua capacidade mental e física, todo o seu potencial;
 - Possibilitar às pessoas com deficiência a participar efectivamente numa sociedade livre.
- Para a realização deste direito, os Estados Partes devem assegurar que:
 - Pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob a alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e obrigatório ou do ensino secundário, com base na deficiência;
 - Pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário e secundário inclusivo e de qualidade, em condições de igualdade com os outros nas comunidades em que vivem;
 - Adaptações razoáveis __das necessidades individuais sejam providenciadas;
 - Pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, dentro do sistema geral de ensino, para facilitar a sua efectiva educação;
 - Medidas eficazes de apoio individualizado sejam adoptadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento académico e social, compatível com a meta de inclusão plena.
- Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência tenham acesso a aprendizagem de vida e ao desenvolvimento de habilidades sociais, para facilitar a sua plena e igual participação na educação e como membros da comunidade. Para este efeito, os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas, incluindo:
 - Facilitar a aprendizagem do Braille, escrita alternativa, modos aumentativos e alternativos, meios e formatos de comunicação e habilidades de orientação e mobilidade, e de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;
 - Facilitar a aprendizagem da língua de sinais e a promoção da identidade linguística da comunidade surda;
 - Assegurar que a educação das pessoas, e em particular as crianças, que são cegas, surdo cegas e surdas, seja

- ministrada nas línguas mais adequadas e as modalidades e meios de comunicação para o indivíduo, e em ambientes que maximizem o desenvolvimento académico e social.
4. A fim de ajudar a garantir a realização deste direito, os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, que sejam qualificados em língua de sinais e/ou Braille, e capacitar profissionais e equipas actuantes a todos os níveis da educação. Esta capacitação deverá incorporar a consciencialização sobre a deficiência e a utilização de modos aumentativos e alternativos, meios e formatos de comunicação, técnicas e materiais pedagógicos, como meios de apoio para pessoas com deficiência.
 5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência tenham acesso à educação superior em geral, formação profissional, educação de adultos e aprendizagem ao longo da vida, sem discriminação e em igualdade de condições com os outros. Para este efeito, os Estados Partes devem assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência.

Comentários Gerais Das Nações Unidas

CDESC, Comentário Geral N. 11

6. **Obrigatório.** O elemento de compulsão serve para destacar o facto de que nem os pais nem os tutores, nem o Estado tem o direito de tratar como opcional a decisão sobre se a criança deve ter acesso à educação primária. Da mesma forma, a proibição de discriminação de género no acesso à educação, exigido também nos termos dos artigos 2º e 3º do Pacto, é ainda sublinhado por este requisito. Deve-se ressaltar, no entanto, que a educação oferecida deve ser adequada em termos de qualidade, relevante para a criança e deve promover a realização de outros direitos da criança.
7. **Gratuita.** A natureza desta exigência é inequívoca. O direito é expressamente formulado de modo a assegurar a disponibilidade da educação primária gratuita para a criança, os pais ou responsáveis. As taxas impostas pelo Governo, as autoridades locais ou da escola, e outros custos directos, constituem elementos dissuasivos para o gozo do direito e podem comprometer a sua realização. Geralmente, essas cobranças têm tido um efeito regressivo. A sua eliminação é uma questão que deve ser abordada no plano de acção exigido. Os custos indirectos, tais como as cobranças obrigatórias impostas aos pais (às vezes retratadas como sendo voluntárias, quando na verdade não são), ou a obrigação de vestir um uniforme escolar relativamente caro, também podem cair na mesma categoria. Outros custos indirectos podem ser permitidos, sujeito a aprovação do Comité e caso a caso. Esta disposição do ensino primário obrigatório de nenhuma maneira é contraditório ao direito reconhecido no artigo 13.3 do Pacto, segundo o qual os pais e encarregados de educação "podem escolher para os seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas".
10. **Aplicação progressiva.** O plano de acção deve ter como objectivo garantir a realização progressiva do direito à educação primária obrigatória e gratuita, nos termos do artigo 14. Ao contrário do disposto no artigo 2.1, no entanto, o artigo 14 especifica que a data deve ser "dentro de um número razoável de anos" e, além disso, que o prazo deve "ser fixado no plano". Em outras palavras, o plano deve especificamente definir uma série de datas de execução direccionada para cada etapa da execução progressiva do plano. Isso ressalta a importância e a inflexibilidade relativa da obrigação em questão. Além disso, deve ser salientado a este respeito que as outras obrigações do Estado Parte, tais como a não-discriminação, devem ser implementadas na íntegra e imediatamente.

CDESC, Comentário Geral N. 13

6. Embora a aplicação precisa e apropriada dos termos dependerá das condições prevalecentes em um Estado Parte particular, a educação em todas as suas formas e em todos os níveis deve apresentar as seguintes características inter-relacionadas e essenciais:
 - (a) **Disponibilidade** – As instituições de ensino e programas educacionais devem estar disponíveis em quantidade suficiente dentro da jurisdição do Estado Parte. O que eles exigem para funcionar depende de inúmeros factores, incluindo o contexto de desenvolvimento em que operam, por exemplo, todas as instituições e programas podem exigir edifícios ou outra protecção contra as intempéries,

instalações sanitárias para a ambos os sexos, água potável, professores qualificados com salários competitivo a nível nacional, materiais de ensino, e assim por diante, enquanto alguns também vão exigir equipamentos, tais como uma biblioteca, laboratórios de informática e tecnologia de informação;

- (b) **Acessibilidade** – As instituições de ensino e os programas têm de ser acessível a todos, sem discriminação, dentro da jurisdição do Estado Parte. Acessibilidade tem três dimensões que se sobrepõem:
 - Não discriminação** – a educação deve ser acessível a todos, especialmente os grupos mais vulneráveis, em direito e de facto, sem discriminação por qualquer dos motivos proibidos (ver parágrafos 31-37 sobre a não-discriminação.);
 - Acessibilidade física** – a educação tem que estar dentro do alcance físico seguro, quer por participação em algum local geográfico razoavelmente conveniente (por exemplo, uma escola de bairro) ou através de tecnologia moderna (por exemplo, acesso a um programa de "ensino à distância");
 - Acessibilidade económica** – a educação deve ser acessível a todos. Essa dimensão da acessibilidade está sujeita à formulação diferencial do artigo 13 (2) em relação ao ensino primário, secundário e superior: Considerando que a educação primária deverá estar disponível e "gratuita para todos", os Estados Partes obrigam-se a introduzir progressivamente o ensino secundário e superior gratuito;
- (c) **Aceitação** – a forma e a substância da educação, incluindo os currículos e os métodos de ensino, devem ser aceitáveis (por exemplo relevante, culturalmente apropriados e de boa qualidade) para os alunos e, nos casos apropriados, os pais; isso é sujeito aos objectivos educacionais exigidos pelo artigo 13 (1) e padrões mínimos de ensino que venham a ser aprovados pelo Estado (ver art. 13 (3) e (4).);
- (d) **Adaptabilidade** – a educação deve ser flexível para que possa se adaptar às necessidades das sociedades e comunidades em mudança e responder às necessidades dos alunos, dentro dos seus diversos contextos sociais e culturais.

14. "Introdução progressiva do ensino gratuito" significa que enquanto os Estados devem priorizar o fornecimento de educação primária gratuita, eles também têm a obrigação de dar passos concretos para alcançar a educação secundária e superior gratuita. Para observações gerais da Comissão sobre o significado da palavra "gratuito", ver n.º 7 do Comentário Geral 11 sobre o artigo 14.
27. Embora o Pacto exige que "as condições materiais do corpo docente deve ser continuamente melhorado", na prática, as condições gerais de trabalho dos professores pioraram, tendo chegado a níveis inaceitavelmente baixos, em muitos Estados-membros nos últimos anos. Não só isto é contrário ao espírito do artigo 13 (2) (e), mas também é um grande obstáculo para a plena realização do direito dos alunos à educação. A Comissão salientou também a relação entre os artigos 13 (2) (e), 2 (2), 3 e 6-8 da Aliança, incluindo o direito dos professores para organizar e negociar colectivamente; chama a atenção dos Estados Partes para a articulação da recomendação feita conjuntamente pelo UNESCO-OIT, relativa à condição de Professores (1966) e a Recomendação da UNESCO Relativa ao Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior (1997), e insta os Estados-partes para informar sobre as medidas que estão a tomar para garantir que todos os docentes beneficiem das condições e estatuto correspondente às suas funções.
31. A proibição contra a discriminação consagrada no artigo 2 (2) do Pacto está sujeita a não realização progressiva, nem a disponibilidade de recursos, que se aplica totalmente e imediatamente a todos os aspectos da educação e abrange todas as razões internacionalmente proibidas de discriminação. A Comissão interpreta os artigos 2 (2) e 3 à luz da Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação, as disposições pertinentes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre os Direitos da Criança e Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, e pretende chamar a atenção para as seguintes questões.
32. A adopção de medidas especiais temporárias destinadas a garantir a igualdade de facto entre homens e mulheres e para os grupos desfavorecidos não é uma violação do direito à não discriminação em matéria de educação, desde que tais

medidas não conduzam à manutenção da desigualdade ou padrões separados para diferentes grupos, e desde que não sejam contínuos depois de os objectivos para os quais foram tomadas serem alcançados.

33. Em algumas circunstâncias, separados sistemas de ensino ou instituições para grupos definidos pelas categorias no artigo 2 (2) não devem ser considerados como uma violação do Pacto. Neste sentido, a Comissão afirma o artigo 2º da Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação (1960).
34. A Comissão toma nota do artigo 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança e do artigo 3º (e) da Convenção da UNESCO contra a Discriminação na Educação e confirma que o princípio da não discriminação se estende a todas as pessoas em idade escolar que residem no território de um Estado Parte, incluindo os não-nacionais, e independentemente do seu estatuto jurídico.
35. Grandes disparidades nas políticas de despesas que possam resultar em diferentes qualidades de educação para as pessoas que residem em diferentes localizações geográficas podem constituir uma discriminação em virtude do Pacto.
36. A Comissão afirma o parágrafo 35 do Comentário Geral 5, que aborda a questão das pessoas com deficiência no contexto do direito à educação, e parágrafos 36-42 do seu Comentário Geral 6, que aborda a questão dos idosos em relação aos artigos 13-15 do Pacto.
37. Os Estados Partes devem acompanhar de perto a educação – incluindo todas as políticas relevantes, as instituições, programas, padrões de gastos e outras práticas –, de modo a identificar e tomar medidas para corrigir qualquer discriminação de facto. Dados educacionais devem ser desagregados pelos fundamentos proibidos de discriminação.
41. Na opinião da Comissão, o castigo físico é incompatível com o princípio orientador fundamental do direito internacional dos direitos humanos consagrados nos preâmbulos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ambos os Pactos: a dignidade do indivíduo. Outros aspectos da disciplina escolar também podem ser incoerentes com a dignidade humana, tais como a humilhação pública. Nem deve qualquer forma de disciplina ser uma violação dos direitos consagrados no Pacto, tais como o direito à alimentação. Um Estado Parte obriga-se a tomar medidas para assegurar que qualquer disciplina escolar que seja incoerente com o espírito do Pacto não ocorra em qualquer instituição pública ou privada de ensino dentro de sua jurisdição. A Comissão saúda as iniciativas tomadas por alguns Estados-partes que activamente têm vindo a encorajar as escolas a introduzir abordagens “positivas”, não violentas na disciplina escolar.
43. Embora o Pacto prevê a realização progressiva e reconhece as limitações devido aos limites de recursos disponíveis, também impõe aos Estados-partes diversas obrigações que são de imediato efeito.

Os Estados-partes têm obrigações imediatas em relação ao direito de educação, tais como a “garantia” de que o direito “será exercido sem discriminação de qualquer espécie”(art. 2º (2)) e a obrigação de “tomar providências”(art. 2º (1)) para a realização plena do artigo 13.

Tais medidas devem ser “deliberadas, concretas e específicas” em relação a total realização do direito à educação.
49. Os Estados Partes devem garantir que os currículos, para todos os níveis do sistema educacional, sejam direccionados para os objectivos identificados no artigo 13 (1). Os Estados obrigam-se ainda a estabelecer e manter um sistema transparente e eficiente que avalie se a educação é, de facto, direccionada para os objectivos educacionais definidos no artigo 13 (1).
50. Em Relação ao Artigo 13 (2), os Estados obrigam-se a respeitar, proteger e cumprir cada uma das “Características Essenciais” (Disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade, adaptabilidade) do

Direito à Educação. A título de ilustração, cada Estado deve respeitar o princípio de Disponibilidade de Educação não fechando as escolas particulares; proteger o acesso à educação, garantindo que os terceiros, incluindo os pais e os empregadores, não impeçam as meninas de ir à escola; cumprir (facilitar) a aceitabilidade da Educação, tomando medidas positivas parágrafo para assegurar que a educação fornecida seja culturalmente apropriada para as minorias e povos indígenas, e seja de boa qualidade para todos; fornecer uma educação adaptável através da concepção e fornecimento de recursos para programas que reflectam as necessidades contemporâneas dos alunos num mundo em mudança, e garantir a disponibilidade da educação, desenvolvendo

activamente um sistema escolar, incluindo edifícios para salas de aula, oferecendo programas, fornecendo materiais pedagógicos, formando os professores e pagando-lhes salários competitivos a nível nacional.

54. Os Estados partes obrigam-se a estabelecer “Padrões Mínimos de Educação” a que todas as instituições educacionais estabelecidas nos termos do Artigo 13 (3) e (4) são obrigadas a se conformar. Os Estados comprometem-se ainda a manter um sistema transparente e eficaz de fiscalização desses padrões. Um Estado- parte não tem nenhuma obrigação de financiar as instituições estabelecidas nos termos do Artigo 13 (3) e (4); no entanto, se um Estado Parte opta por dar uma contribuição financeira para as instituições privadas de ensino, deve fazê-lo, sem discriminação baseada em qualquer dos motivos proibidos.

CRC, Comentários Gerais N1.

2. O artigo 29 (1) não só contribui para o direito à educação reconhecido no artigo 28 uma dimensão qualitativa que reflecte os direitos e a dignidade inerente à criança, mas também insiste na necessidade para a educação ser centrada na criança e adaptada para a criança, e destaca a necessidade de processos educativos que se baseiam nos próprios princípios enunciados nesse artigo. A educação a que cada criança tem direito é aquela que vise oferecer a criança as habilidades de vida, fortaleça a capacidade da criança de desfrutar de toda a gama dos direitos humanos e promova uma cultura que é infundida pelos valores de direitos humanos. O objectivo é capacitar a criança através do desenvolvimento das suas habilidades, aprendizagem e outras capacidades, dignidade humana, auto-estima e auto-confiança. A “educação”, neste contexto vai muito além da educação formal para abraçar o vasto leque das experiências de vida e processos de aprendizagem que permitem que as crianças, individualmente e colectivamente, desenvolvam as suas personalidades, talentos e habilidades e vivam uma vida plena e satisfatória dentro da sociedade.
3. O direito da criança à educação não é apenas uma questão de acesso (art. 28), mas também de conteúdo.

Uma educação com um conteúdo firmemente enraizado nos valores do artigo 29 (1) é para todas as crianças um ferramenta indispensável que permite alcançar ao longo da vida equilibrada, respostas, dentro do respeito pelos direitos humanos, para os desafios que acompanham um período de mudanças fundamentais impulsionadas pela globalização, novas tecnologias e fenómenos conexos. Tais desafios incluem as tensões entre, inter alia, o global e o local, o individual e o colectivo; tradição e modernidade; considerações de longo e curto prazo, a concorrência e a igualdade de oportunidades, a expansão do conhecimento e da capacidade de assimilá-lo, e o espiritual e o material. E ainda, nos programas nacionais e internacionais e as políticas de educação que realmente contam, os elementos consagrados no artigo 29 (1) parecem geralmente ou ausentes ou presentes apenas como uma adenda cosmética.
4. O artigo 29 (1) afirma que os Estados Partes concordam que a educação deve ser direccionado para uma ampla gama de valores. Este acordo supera os limites da nação, religião e cultura construída em muitas partes do mundo. À primeira vista, pode-se pensar que alguns dos valores expressos em diversas artigo 29 (1) estão em conflito um com o outro em determinadas situações. Assim, esforços para promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todos os povos, aos quais o parágrafo (1) (d) refere-se, nem sempre podem ser automaticamente compatíveis com as políticas que visem, em acordo com o parágrafo (1) (c), desenvolver o respeito pela própria identidade cultural, língua e valores da criança, valores nacionais do país em que a criança está a viver, o país de onde pode ter origem e pelas civilizações diferentes da sua própria. Mas, na verdade, parte da importância desta disposição reside precisamente no reconhecimento da necessidade de uma abordagem equilibrada à educação e uma educação que consiga conciliar valores diversos através do diálogo e respeito pela diferença. Além disso, as crianças são capazes de jogar um único papel de ligação entre muitas das diferenças que separaram historicamente grupos de pessoas de um do outro.
8. Em segundo lugar, o artigo atribui importância ao processo pelo qual o direito à educação deve ser promovido. Assim, os esforços que visam promover o gozo de outros direitos não devem ser comprometidos, e devem ser reforçados pelos valores transmitidos no processo educacional. Isto não inclui apenas o conteúdo do currículo, mas também os processos

educativos, os métodos pedagógicos e o ambiente no qual a educação tem lugar, quer seja a casa, escola ou outros lugares. As crianças não perdem os seus direitos humanos em virtude de passar pelos portões da escola. Assim, por exemplo, a educação deve ser fornecida de uma forma que respeite a dignidade inerente à criança e permita à criança expressar as suas opiniões livremente, de acordo com o artigo 12 (1) e participar na vida escolar. A educação deve também ser fornecida de uma forma que respeite os limites da disciplina reflectidos no artigo 28 (2) e promover a não-violência na escola. A Comissão tem repetidamente deixado claro nas suas observações finais que o uso de castigo corporal não respeita a dignidade inerente da criança, nem os limites estritos da disciplina escolar. A conformidade com os valores reconhecidos no artigo 29 (1) claramente requer que as escolas sejam amigas da criança, no sentido mais amplo do termo e que sejam coerentes em todos os aspectos com a dignidade da criança. A participação das crianças na vida escolar, a criação das escolas comunitárias e associações de estudantes, educação e aconselhamento de pares, e o envolvimento de crianças em procedimentos disciplinares na escola devem ser promovidos como parte do processo de aprendizagem e da experimentação da realização dos direitos.

9. Em terceiro lugar, enquanto o artigo 28 incide sobre as obrigações dos Estados-partes em relação ao estabelecimento de sistemas de ensino e sobre a garantia de acesso aos mesmos, o artigo 29 (1) sublinha o direito individual e subjectivo de uma determinada qualidade da educação. Em linha com a ênfase da Convenção sobre a importância de agir no melhor interesse da criança, este artigo enfatiza a mensagem de educação centrada na criança: que o objectivo fundamental da educação é o desenvolvimento da personalidade individual, talentos e habilidades da criança, em reconhecimento ao facto de que cada criança tem características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem. Assim, o currículo deve ser de relevância directa para o contexto social, cultural, ambiental e económico da criança e para as suas necessidades presentes e futuras e ter plenamente em conta as capacidades em evolução da criança; métodos de ensino devem ser adaptados às diferentes necessidades de diferentes crianças. A educação também deve garantir que as competências essenciais para a vida são aprendidas por todas as crianças e que nenhuma criança deixe a escola sem estar equipada para enfrentar os desafios que possam surgir ao longo da sua vida. As habilidades básicas incluem não apenas a alfabetização, mas também as habilidades de vida, tais como a capacidade de tomar decisões bem equilibradas, resolver conflitos de uma maneira não violenta e desenvolver um estilo de vida saudável, boas relações sociais e responsabilidade, pensamento crítico, criatividade, e outras habilidades que dão às crianças as ferramentas necessárias para prosseguir as suas opções na vida.
10. A discriminação com base em qualquer dos motivos enumerados no artigo 2 da Convenção, protagonizada seja de forma aberta ou oculta, ofende a dignidade humana da criança e é capaz de minar ou mesmo destruir a capacidade da criança de beneficiar das oportunidades de educação. A negação do acesso de uma criança às oportunidades educacionais é principalmente uma questão que diz respeito ao artigo 28 da Convenção. Existe muitas maneiras em que o incumprimento dos princípios contidos no artigo 29 (1) pode ter um efeito similar. Só para tomar um exemplo extremo, a discriminação baseada no género pode ser reforçada por práticas tais como o uso de um currículo incompatível com os princípios da igualdade de género, por arranjos que limitam os benefícios que as meninas podem obter das oportunidades educacionais oferecidas, e por ambientes inseguros ou hostis que desencorajam a participação das meninas. A discriminação contra as crianças com deficiência também é difundida em muitos sistemas educacionais formais e em um grande número de contextos educativos informais, inclusive em casa. As crianças com o HIV/SIDA também são fortemente discriminadas em ambos os contextos. Todas as práticas discriminatórias estão em contradição directa com os requisitos do artigo 29 (1) (a), que estipula que a educação deve ser direccionada para o desenvolvimento da personalidade, talentos e a capacidade mental e física da criança, para o seu pleno potencial.
11. A Comissão também deseja destacar as ligações entre o artigo 29 (1) e a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância que daí advém. O racismo e os fenómenos conexos prosperam onde há ignorância, medos infundados de discriminação racial, étnica, religiosa, cultural e formas linguísticas ou outras diferenças, exploração de preconceitos, ou o ensino ou disseminação de valores distorcidos. Uma solução confiável e duradoura para todas essas falhas é a oferta de educação que promova uma compreensão e apreciação dos valores reflectidos no artigo 29 (1), incluindo o respeito às diferenças, e a luta contra todos os aspectos da discriminação e preconceito. A educação deve, portanto, ser atribuída uma das maiores prioridades em todas as campanhas contra os males do racismo e fenómenos conexos. Ênfase também deve ser colocada sobre a importância do ensino sobre o racismo, uma vez que tem sido praticado, historicamente, e particularmente tem se manifestado ou manifestou-se no seio das comunidades em particular. Comportamento racista não é algo que envolve somente os "outros". Portanto, é importante focar na própria comunidade da criança ao ensinar os direitos humanos e os direitos da criança, assim como o princípio da não discriminação. Tal ensino pode efectivamente contribuir para a prevenção e a eliminação do racismo, da discriminação racial, xenofobia e a intolerância que daí advém.
12. Em quarto lugar, o artigo 29 (1) incide sobre uma abordagem holística da educação que garante que as oportunidades educacionais disponíveis reflectem um equilíbrio adequado entre a promoção dos aspectos físico, mental, espiritual e emocional da educação, as dimensões intelectuais, sociais e práticas, e os aspectos da infância e ao longo da vida. O objectivo geral da educação é maximizar a capacidade da criança e a oportunidade de participar plenamente e com responsabilidade numa sociedade livre. Deve-se ressaltar que o tipo de ensino que é focado principalmente na acumulação do conhecimento e a concorrência que resulta numa carga excessiva de trabalho em crianças podem prejudicar gravemente o desenvolvimento harmonioso da criança ao máximo potencial das suas habilidades e talentos. A educação deve ser uma ferramenta prática para as crianças, com um carácter inspirador e motivador para cada criança. As escolas devem promover um ambiente humano que permita que as crianças se desenvolvam de acordo com as suas capacidades em evolução.
15. O artigo 29 (1) também pode ser visto como uma pedra fundamental para os vários programas de educação em direitos humanos propostos pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, e promovidos pelas agências internacionais. No entanto, os direitos da criança nem sempre têm sido atribuídos a sua real importância, no contexto de tais actividades. A educação em direitos humanos deve fornecer informações sobre o conteúdo dos tratados de direitos humanos. Mas as crianças também devem aprender sobre os direitos humanos, através da observação da implementação quotidiana dos direitos humanos, seja em casa, na escola ou na comunidade. A educação em direitos humanos deve ser um processo abrangente e permanente e começar com a reflexão dos valores de direitos humanos na vida quotidiana e experiências das crianças.
18. A promoção efectiva do artigo 29 (1) exige a reformulação fundamental dos currículos para incluir os vários objectivos da educação e da revisão sistemática de livros e outros materiais didácticos e tecnologias, bem como as políticas da escola. Abordagens que não fazem mais que procurar sobrepor os objectivos e valores do artigo sobre o sistema existente, sem encorajar as alterações mais profundas são claramente inadequadas. Os valores em questão não podem ser efectivamente integrados, e, portanto, ser coerentes com um currículo mais amplo, a menos que aqueles que os devem transmitir, promover e ensinar, exemplifiquem, na medida do possível, os valores pelos quais reconhecem a importância. Os programas de formação inicial e contínua que promovem os princípios consignados no artigo 29 (1) são, portanto, essenciais para os professores, os administradores educacionais e outros envolvidos na educação infantil. Também é importante que os métodos de ensino utilizados nas escolas reflectam o espírito e a filosofia educacional da Convenção sobre os Direitos da Criança e os objectivos da educação previstos no artigo 29 (1).
19. Além disso, o ambiente escolar deve, portanto, reflectir a liberdade e o espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, grupos nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena referidos no artigo 29 (1) (b) e (d). Uma escola que permite a ocorrência de brutalidades, intimidações ou outras práticas violentas e de exclusão não cumpre os requisitos do

artigo 29 (1). O termo “educação em direitos humanos” tem sido geralmente utilizado de uma forma que muito simplifica as suas conotações. O que é necessário, para além da educação formal em direitos humanos, é a promoção de valores e políticas conducentes ao respeito pelos direitos humanos não só dentro das escolas e universidades, mas também dentro da comunidade em geral.

22. A Comissão convida os Estados Partes a dedicar mais atenção à educação como um processo dinâmico e a desenvolver os meios que permitam medir mudanças ao longo do tempo em relação ao artigo 29 (1). Toda criança tem o direito de receber uma educação de boa qualidade que por sua vez requer um foco na qualidade do ambiente de aprendizagem, dos processos e materiais de ensino e aprendizagem, e dos resultados de aprendizagem. A Comissão assinala a importância de pesquisas que podem proporcionar uma oportunidade para avaliar os progressos realizados, com base na consideração das opiniões de todos os actores envolvidos no processo, incluindo as crianças actualmente escolarizadas ou não, os professores e os líderes juvenis, os pais e administradores educacionais e supervisores. A este respeito, a Comissão sublinha o papel de monitoria a nível nacional, que visa assegurar que as crianças, pais e professores possam contribuir na tomada de decisões pertinentes à educação.
25. Os Estados Partes devem também considerar o estabelecimento de um procedimento de avaliação, que forneça uma resposta a qualquer denúncia de não conformidade das políticas ou práticas existentes com as provisões deste artigo. A necessidade de estabelecer procedimentos de avaliação não implica necessariamente a criação de novas entidades jurídicas, administrativas ou de ensino. Podem também ser confiadas a instituições nacionais de direitos humanos ou aos órgãos administrativos existentes. A Comissão solicita cada Estado Parte, ao relatar sobre este artigo, para identificar as possibilidades reais que existem a nível nacional ou local para obter uma revisão das abordagens existentes, que se acha serem incompatíveis com a Convenção. Informações devem ser fornecidas a respeito de como essas revisões podem ser iniciadas e como muitos procedimentos de revisão tenham sido realizados no período de referência.

CRC, Comentário Geral N.7

28. Educação na primeira infância. A Convenção reconhece o direito da criança à educação, e a educação primária deve ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos (Art.28). A Comissão reconhece com satisfação que alguns Estados-Partes estão a planear a criação de um sistema de ensino pré-escolar gratuito para todas as crianças. A Comissão interpreta o direito à educação durante a primeira infância como algo que começa desde o nascimento e intimamente ligado ao direito das crianças pequenas para o seu máximo desenvolvimento (art. 6.2). A articulação entre a educação e o desenvolvimento é elaborada no artigo 29. 1: “Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deve incidir sobre: (a) o desenvolvimento da personalidade, talentos e habilidades mentais e físicas da criança para o seu pleno potencial”. Comentário Geral n.º 1 sobre os objectivos da educação explica que o objectivo é “empoderar a criança, desenvolvendo as suas habilidades, aprendizagem e outras capacidades, dignidade humana, a auto-estima e auto-confiança”, e que isto deve ser realizado através dos métodos centrados na criança e fáceis de usar, e reflectir os direitos e a dignidade inerente da criança (n.º 2). Os Estados Partes são lembrados de que o direito das crianças à educação abrange todas as crianças, e que as meninas devem ser habilitadas a participar na educação, sem discriminação de qualquer tipo (Art. 2).

CRC, Comentário Geral N.9

8. O artigo 2º obriga os Estados a assegurar que todas as crianças dentro da sua jurisdição gozem de todos os direitos consagrados na Convenção sem discriminação de qualquer tipo. Esta obrigação implica que todos os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para prevenir todas as formas de discriminação, inclusive em razão da deficiência. Esta menção explícita da deficiência como um motivo proibido para a discriminação no artigo 2º é inequívoca e pode ser explicada pelo facto de que as crianças com deficiência pertencem a um dos vários grupos de crianças vulneráveis. Em muitos casos, as várias formas de discriminação – com base

- em uma combinação de factores, ou seja, meninas indígenas com deficiência, crianças com deficiência que vivem nas áreas rurais e assim por diante – aumentam a vulnerabilidade de certos grupos. A Comissão, portanto, sentiu a necessidade de fazer referência explícita à deficiência no artigo sobre a não-discriminação. A discriminação ocorre – muitas vezes de facto – em vários aspectos da vida e desenvolvimento de crianças com deficiência. Como exemplo, a discriminação social e estigmatização das crianças com deficiência resultam na sua marginalização e exclusão, e pode mesmo ameaçar a sua sobrevivência e desenvolvimento se for tão longe quanto a violência física ou mental contra as crianças com deficiência. A discriminação no fornecimento de serviços os exclui da educação e lhes nega acesso aos serviços de saúde e sociais de qualidade. A falta de educação e formação profissional adequadas é uma forma de discriminação dessas crianças, negando-lhes oportunidades de emprego no futuro. Estigma social, medos, superprotecção, atitudes negativas, incredulidades e preconceitos existentes contra as crianças com deficiência continuam fortes em muitas comunidades e resultam na marginalização e alienação de crianças com deficiência. A Comissão faz um comentário sobre estes aspectos nos parágrafos abaixo.
62. As crianças com deficiência têm o mesmo direito à educação como todas as outras crianças e gozam desse direito, sem qualquer discriminação e com base na igualdade de oportunidades como estipulado na Convenção. Para este fim, o acesso efectivo das crianças com deficiência à educação deve ser assegurado para promover o “desenvolvimento da personalidade, talentos e habilidades mentais e físicas da criança para o seu máximo potencial (ver artigos 28 e 29 da Convenção e o Comentário Geral No. 1 (2001) da Comissão sobre os objectivos da educação). A Convenção reconhece a necessidade de modificação das práticas de escolas e de formação dos professores regulares, a fim de prepará-los para ensinar as crianças com diferentes capacidades e assegurar que as mesmas tenham resultados educacionais positivos.

Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer as contribuições inestimáveis __de David Archer, Debdudd Panda, Egi Summer, Emma Pearce, __Julie Juma, Victorine Djitrinou e da rede ActionAid dos coordenadores de educação no país, na identificação de estratégias, elaboração de conteúdos e objectivos, e na revisão/análise de vários recursos. Uma palavra de apreço pelas contribuições substanciais em matéria de referências jurídico-legais e a abordagem baseada nos direitos e indicadores, fornecidas por Angela Melchiorre, Ed Atkins, Maria Ron-Balsera e Sheldon Shaeffer, do Projecto Direito à Educação. Somos gratos a Kadijatou Baldeh e os parceiros da ActionAid Gâmbia e a Bimal Phnuyal e os parceiros da ActionAid Nepal, pelo teste-piloto dos primeiros 'indicadores' e por melhorar a sua relevância e acessibilidade. A abordagem de pesquisa participativa defendida pela Iniciativa PRS inspirou-se nos programas de Melhoria dos Resultados de Aprendizagem do Projecto de Escolas Primárias desenvolvido no Burundi, Malawi, Senegal e Uganda, que utilizou metodologias de pesquisa inovadoras desenvolvidas em parceria com a Dra. Karen Edge, do Instituto de Educação da Universidade de Londres e os coordenadores de projecto, Charlotte Bazira, Susan Kuanda, Aissata Dia, El Hadj Ngom e Topher Kwiri. Finalmente, gostaríamos de expressar o nosso reconhecimento a Senhora Sandra Clarke por ter sido a mente criativa da organização e concepção deste trabalho.

Esperamos que este trabalho será para os cidadãos uma fonte inestimável de evidências sobre o estado dos seus sistemas educativos, permitindo-lhes responsabilizar os sujeitos de obrigações __pelo desenvolvimento de soluções práticas para melhorar os processo de aprendizagem para todas as crianças.

Akanksha A. Marphatia (Director interino de Educação Internacional, ActionAid) e Peter Hyll-Larsen (Coordenador do Projecto Direito à Educação).

WAXBARASHO 𑌵𑌹𑌺𑌰 𑌮𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 KWAN Griáo Duc
 Kakaran 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 DZIDZO MmATA
 UBUREZI Kogale 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 ELIMU 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰
 SIKOLO 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰
 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 **EDUCATION** 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰 𑌲𑌰𑌲𑌰𑌳𑌰
 .. **A RIGHT IN EVERY LANGUAGE** Oprom
 MAPHUNZIRO adzesua Nūnven atche we Uddannelse

A ActionAid Internacional é uma parceria única de pessoas que estão a lutar por um mundo melhor – um mundo sem pobreza

ActionAid
 PostNet suite #248
 Private Bag X31
 Saxonwold 2132
 Joanesburgo
 África do Sul

Telefone
 +27 (0) 11 731 4500

Fax
 +27 (0) 11 880 8082

Email
 mail@actionaid.org

Website
 www.actionaid.org

Escritório-Sede Internacional Joanesburgo

Escritório Regional para Ásia Bangkok

Escritório Regional para África Nairobi

Escritório Regional para as Américas Rio de Janeiro

A ActionAid Internacional está registada ao abrigo da Secção 21ª, da lei de empresas, de 1973

Número de registo:
 2004/007117/10

A ActionAid é uma organização caritativa registada sob o N.º. 274467